

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 202

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Parlamentares alertam para fim de liminar que suspendeu despejos na pandemia

Plenário também aprovou matérias com foco no meio ambiente e nos direitos das pessoas com deficiência

O Plenário da Alepe discutiu, ontem, o risco de quase 200 mil famílias brasileiras sofrerem despejo quando se encerrar, em 31 de outubro, a ordem do Supremo Tribunal Federal (STF) de suspender as desocupações durante a pandemia de Covid-19. Na reunião virtual, os parlamentares também aprovaram novas garantias para pessoas com deficiência e autismo.

O tema das remoções foi trazido pela deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL). Ela repercutiu o balanço da campanha Despejo Zero referente a setembro apontando 188 mil famílias em risco no País, sendo 51 mil no Nordeste. “Pernambuco é o terceiro com mais ameaça de remoção e, por falta de política de moradia, vivenciou a maior tragédia socioambiental dos últimos 50 anos”, pontuou, referindo-se às mortes provocadas pelas enchentes ocorridas em maio.

A parlamentar destacou as normas federal (Lei nº 14.216/2021) e estadual (Lei nº 17.400/2021) formuladas com o propósito de garantir a suspensão temporária de desocupações durante a pandemia, inclusive para as áreas rurais. Ela alertou, entretanto, para o fim da vigência da liminar con-

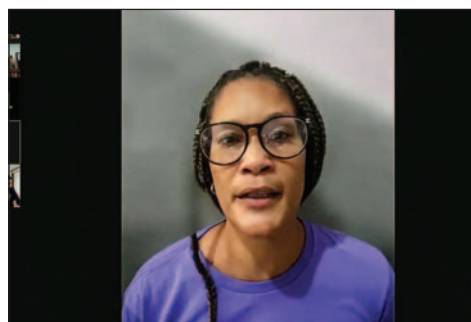
cedida pelo STF. “Queremos um regime de transição para que não haja uma situação catastrófica em todo o Brasil”.

Ao comentar o discurso, o deputado João Paulo (PT), que presidiu a Reunião Plenária, lamentou que representantes do Poder Público não tenham anunciado medidas efetivas para prevenir tragédias na audiência pública da Comissão de Meio Ambiente realizada em junho. Ele relacionou as 131 mortes confirmadas nas enchentes à falta de políticas habitacionais e defendeu soluções negociadas para os conflitos envolvendo ocupações irregulares.

ELEIÇÕES 2022

Outro tema presente nas discussões de ontem foi o das eleições. O deputado João Paulo Costa (PCdoB) agradeceu pelos 424.474 votos recebidos, citando iniciativas de seu primeiro mandato na Alepe. “Vou trabalhar muito por Pernambuco para honrar cada voto e melhorar a vida do povo na infraestrutura, na educação e na saúde, levando água para quem precisa e fortalecendo o homem do campo.”

Os deputados José Queiroz (PDT) e João Paulo fizeram comentários sobre a disputa de segundo turno pelo Governo do Estado e pela Pre-



AMEAÇA - Jô Cavalcanti, das Juntas, repercutiu o balanço de setembro da campanha Despejo Zero apontando 188 mil famílias em risco no País



TRAGÉDIA - João Paulo relacionou as 131 mortes confirmadas nas enchentes deste ano em Pernambuco à falta de políticas habitacionais



REELEIÇÃO - João Paulo Costa agradeceu pelos 424.474 votos recebidos: “Vou trabalhar muito para honrá-los”



POSIÇÃO - José Queiroz comentou a disputa de segundo turno pelo Governo do Estado e pela Presidência da República

sidência da República. O petista fez um apelo, ainda, para que as pessoas não deixem de ir votar no próximo domingo (30).

NOVAS LEIS

O Plenário aprovou, em Primeira Discussão, projetos de lei (PLs) com foco no meio ambiente e nos direitos das pessoas com deficiência. Um deles, o de nº 3415/2022, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), busca assegurar que os planos de saúde aceitem laudo médico pericial com validade por tempo indeterminado para casos de deficiências físicas, mentais e inte-

lectuais de caráter irreversível.

Já o PL nº 3385/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PV), pretende punir casos de maus-tratos ou discriminação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As sanções incluem advertência e multas de até R\$ 20 mil.

O PL nº 3232/2022, da deputada Simone Santana (PSB), propõe a aquisição e a utilização preferencial de recipientes não produzidos à base de combustíveis fósseis pelos órgãos da administração estadual. E o de nº 3364/2022, do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), cria a Política

Pública do Hidrogênio Verde, que busca reduzir as emissões de gás carbônico e diversificar a matriz energética local.

HOMENAGENS

Ainda no encontro, dois gestores estaduais e três personalidades foram escolhidos para receber a medalha Leão do Norte, Classe Ouro. A honraria é destinada anualmente a pessoas e entidades que se destacaram em suas áreas de atuação.

Indicado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), o secretário estadual da Fazenda Décio Padilha teve o nome aprovado por unanimidade

para receber a condecoração no Mérito Político Governador Eduardo Campos. Pela atuação no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus, o secretário de Saúde de Pernambuco André Longo foi indicado pela ex-deputada Laura Gomes (PSB) para receber a medalha Leão do Norte no Mérito Sanitário Josué de Castro. Nesse caso, houve abstenção da deputada Clarissa Tércio (PP).

Waldemar Borges (PSB) foi o autor do Projeto de Resolução (PR) nº 3544/2022, que concede à engenheira química Juliana Arruda a medalha no Mérito Empresário Edson Mororó Moura. Aos 32 anos, a ex-estudante da rede estadual tornou-se chefe mundial do modo de produção da Stellantis, empresa resultante da megafusão das montadoras Fiat-Chrysler com as francesas Peugeot-Citroen.

O Plenário também acatou o PR nº 3543/2022, do deputado João Paulo Costa, destinando a medalha no Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida. A luta levou ao enfrentamento a grupos de extermínio na Mata Norte.

Por sugestão da deputada Dulci Amorim (PT), será concedida a medalha no Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire ao primeiro-tenente do Corpo de Bombeiros Cícero Tavares de Lira Júnior. A homenagem cita atuação para implementar um Centro de Atividades Técnicas em Arcoverde (Sertão do Moxotó) e o trabalho de esclarecer a população durante a pandemia.

FOTOS: EVANE MANÇO

Assembleia Legislativa celebra 50 anos da Univisa

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Unidade da Mata Sul oferece 22 cursos de graduação e sete de pós-graduação

Uma das instituições pioneiras na oferta de Ensino Superior na região da Mata Sul do Estado, o Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (Univisa) foi homenageado pela Alepe na última terça (25). Os 50 anos de fundação da unidade, que realizou sua primeira Aula Magna em 3 de agosto de 1972, foram celebrados em Reunião Solene proposta pelo deputado Aglailson Victor (PSB).

Disponibilizando 22 cursos de graduação e sete

de pós-graduação, a instituição também oferece educação para estudantes de Ensino Fundamental e Médio por meio do Colégio de Aplicação Mário Bezerra da Silva (Camb). “O ato permite continuidade à história de uma instituição comprometida com a formação moral, intelectual, ética, técnica e científica dos alunos”, destacou o parlamentar ao propor o evento. A solenidade foi presidida pelo deputado João Paulo Costa (PCdoB).



EDUCAÇÃO - Instituição foi homenageada por Aglailson Victor

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1834, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Político Governador Eduardo Campos", ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco Décio Padilha da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Político Governador Eduardo Campos", ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco Décio Padilha da Cruz, nos termos do art. 278, § 1º, XII, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 1835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 1836, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Secretário de Saúde André Longo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao médico André Longo, que exerce a função de Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco (2019-2020), a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", nos termos do inciso V, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 1837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Rodrigo Maia Bilro Galvão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Rodrigo Maia Bilro Galvão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRARES

RESOLUÇÃO Nº 1838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Cantor José de Almeida Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor Zé de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES

RESOLUÇÃO Nº 1839, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", ao 1º Tenente QOA BM Cícero Tavares de Lira Júnior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao 1º Tenente Cícero Tavares de Lira Júnior, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCI AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 1840, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Sales Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Sales Filho, no período de 1º a 21 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para esta Casa.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

<p>Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.</p>
<p>ERIBERTO MEDEIROS Presidente</p>

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 570

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 202/99, do Deputado Henrique Queiroz, **RESOLVE**: exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES ROCHA**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, a partir do dia 18 de maio de 1999, nos termos da Lei nº 11.614/98.

<p>Sala Torres Galvão, 20 de maio de 1999.</p>
<p>Deputado JOSÉ MARCOS Presidente (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)</p>

ATO Nº 865/22

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 008573/2022 e no Ofício n.º 398/2022, do **Deputado Antônio Coelho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ISRAEL CORREIA PINHEIRO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de novembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n’s 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

<p>Sala Torres Galvão, 26 de outubro de 2022.</p>
<p>Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente</p>

ATO Nº 866/22

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite n.º 008653/2022 e no Ofício n.º 399/2022, do **Deputado Antônio Coelho**, **RESOLVE**: nomear **MARIA ALCIONE DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 54% (cinquenta e quatro por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

<p>Sala Torres Galvão, 26 de outubro de 2022.</p>
<p>Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente</p>

Atas

<p>ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR</p>
<p>.</p>

<p>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS</p>
<p>A’S 10 HORAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, MANOEL FERREIRA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS E SIMONE SANTANA. LICENCIADA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE PELO PERÍODO DE 60 DIAS A PARTIR DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022, MOTIVO PELO QUAL FICA ABONADA SUA FALTA NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 21 DE SETEMBRO: 05 E 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE LAMENTA NÃO TER ALCANÇADO A REELEIÇÃO, MAS DEMONSTRA COMPREENSÃO DOS FATOS E GRATIDÃO PELA CONFIANÇA DO POVO PERNAMBUCANO AO LONGO DOS SEUS 44 ANOS DE VIDA PÚBLICA, REGISTRANDO QUE CONTINUARÁ FAZENDO POLÍTICA. O PRESIDENTE ELOGIA A EXPERIÊNCIA E LIDERANÇA DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E AGRADECE O APRENDIZADO DURANTE O CONVÍVIO NESTA LEGISLATURA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE AGRADECE AO POVO PERNAMBUCANO PELA SUA REELEIÇÃO E DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS DISCURSOS EM TRIBUNA, POIS O PARLAMENTAR FUNCIONA COMO VOZ DE SEUS REPRESENTADOS. O DEPUTADO FAZ UM BALANÇO DOS MAIS DE 300 PRONUNCIAMENTOS QUE PROFERIU NESTA LEGISLATURA, SOBRE OS MAIS DIVERSOS TEMAS: CONTRA A DESIGUALDADE, PELA PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS, DAS MULHERES E DAS PESSOAS LGBTQIAP+, SOBRETUDO SOBRE A AMEAÇA DO GOVERNO BOLSONARO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3673/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM</p>

VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3673/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3674/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3674/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3657/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3679/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3670/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOEL DA HARPA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3670/2022. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3671. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3578. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3244; 3330; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3357; O PROJETO Nº 3396; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3403, OS PROJETOS Nºs. 3450; 3461 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3462; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3475 E O PROJETO Nº 3476. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3477. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO JOEL DA HARPA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3477, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3479; 3482 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3489; 3504; 3514 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3525; 3526 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3527 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3527 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3530, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, CLARISSA TÉRCIO, PASTOR CLEITON COLLINS, ERICK LESSA, WILLIAM BRÍGIDO E ROMERO SALES FILHO; E O PROJETO Nº 3558. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3617/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA O DEPUTADO JOÃO PAULO PARA A RELATORIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: A DEPUTADA JUNTAS E O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3617/2022. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3641; 3650 E 3675. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 11438 E 11439/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4912 A 4918/2022. OS PROJETOS Nºs. 3682 E 3683 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 14 DE OUTUBRO DE 2022. OS PROJETOS Nºs. 3684 E 3685 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 19 DE OUTUBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3686 A 3701/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 4919; 4920; 4941 E 4942/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11440 A 11476/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4921 A 4940/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

<p>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR</p>
<p>.</p>

<p>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS</p>
<p>A’S 11 HORAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, MANOEL FERREIRA, ROBERTA ARRAÉS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS E SIMONE SANTANA. LICENCIADA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3673/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO</p>

EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3674/2022. O PRESIDENTE COMENTA SOBRE OS ESFORÇOS EMPREENHIDOS PARA A APROVAÇÃO DESTA PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3670 e 3671. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3618; 3658 E 3672. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 11:30 HORAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, MANOEL FERREIRA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS E SIMONE SANTANA. LICENCIADA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3618; 3658 E 3672. O PRESIDENTE REGISTRA AVANÇOS NA CARREIRA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, COM A APROVAÇÃO NA DATA DE HOJE DO PROJETO DE LEI Nº 3578/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOÃO PAULO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS NOTÁVEIS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DESTA ANO, COM O TEMA "BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA: 200 ANOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO BRASIL" E RESSALTA A SUA IMPORTÂNCIA. EM SEGUIDA, REGISTRA A EXISTÊNCIA DO MEMORIAL NOTÁVEIS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI Nº 13176/2006, COM O INTUITO DE VALORIZAR O PATRIMÔNIO INTELCTUAL DO ESTADO. POR FIM, ELENCA OS INTELCTUAIS HOMENAGEADOS DESTA NOITE, CITANDO SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AOS REPRESENTANTES DOS CIENTISTAS ORA HOMENAGEADOS "IN MEMORIAM", QUAIS SEJAM: SENHORA EVELINE PESSOA ROFFMAN, FILHA DO CIENTISTA ROMILDO CORDEIRO PESSOA; SENHORA ÂNGELA SIMÕES DE FARIAS, VIÚVA DO CIENTISTA IVON PALMEIRA FITTIPALDI; PAULO MARTINS SOUTO MAIOR, FILHO DO CIENTISTA ARMANDO SOUTO MAIOR; SENHOR MARCELO AYRES, FILHO DA CIENTISTA ANITA LIMA ALBUQUERQUE FITTIPALDI; SENHOR ÁLVARO FERRAZ, FILHO DO CIENTISTA EDMUNDO MACHADO FERRAZ; E SENHORA MÁRCIA HAZIN, IRMÃ DO CIENTISTA FÁBIO HISSA VIEIRA HAZIN. É ENTREGUE UMA PLACA DE HONRA À SENHORA LISA JORGENSON, IRMÃ DO GEÓGRAFO HAROLD T. JORGENSON (IN MEMORIAM). O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HÉLIO TEIXEIRA, PRESIDENTE DO MEMORIAL NOTÁVEIS CIENTISTAS DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À SENHORA EVELINE PESSOA ROFFMAN, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO CIENTISTA ROMILDO CORDEIRO PESSOA. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ÂNGELA SIMÕES DE FARIAS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO CIENTISTA IVON PALMEIRA FITTIPALDI. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PAULO MARTINS SOUTO MAIOR, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO CIENTISTA ARMANDO SOUTO MAIOR. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR MARCELO AYRES, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA CIENTISTA ANITA LIMA ALBUQUERQUE FITTIPALDI. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ÁLVARO FERRAZ, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO CIENTISTA EDMUNDO MACHADO FERRAZ. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA MÁRCIA HAZIN, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO CIENTISTA FÁBIO HISSA VIEIRA HAZIN. POR FIM, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LISA JORGENSON, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO GEÓGRAFO HAROLD T. JORGENSON. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 25 DE OUTUBRO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

ÀS 18 HORAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E JOÃO PAULO COSTA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO PELOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – UNIVISA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUE FAZ UM RELATO DA FUNDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ORA HOMENAGEADA, ENALTECENDO SUA ESTRUTURA E DESTACANDO SUA REFERÊNCIA EM ENSINO NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS, ALÉM DA SUA EXCELÊNCIA EM PESQUISA E EXTENSÃO. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DA COMPLEXO DE ENSINO COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NO ESTADO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR UBIRAJARA JOAQUIM CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 9977 E 9978 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2013 E 2597.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9979 E 9981 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3250 E 3675.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9980 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3364, juntamente com as Emendas NºS 01 e 02 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9982, 9983, 9984, 9985, 9986, 9987, 9988 E 9989 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis NºS 3578, 3618, 3658, 3670, 3671, 3672, 3673 E 3674.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9990 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2711 E 3397.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9990, 9991 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2711, 3397, 3260.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9992 E 9993 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3278 E 3302, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9994, 9995, 9996 E 9997 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3367, 3474, 3622 E 3623.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9998 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 3702 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Sales Filho.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9999 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1454.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10000, 10003, 10004, 10005, 10006, 10007, 10008, 10009, 10010 E 10011 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 3254, 3304, 3363, 3577, 3584, 3663, 3664, 3665, 3666 E 3667.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10001 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3256.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10002 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10012 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2020.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10013, 10015 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 3271, 3506.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10014, 10016, 10017, 10018, 10019, 10020, 10021, 10022, 10023 E 10024 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3369, 3521, 3548, 3549, 3559, 3648, 3659, 3660, 3661 E 3662.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10025 E 10026 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3423 E 3559.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 098/2022 – DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO solicitando licença cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 01 a 21 de novembro do corrente ano, para viagem a Israel.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0746/2022 - DA COORDENADORA DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso Nº 0350.893-33/2011, firmado com Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 09276/2022 - DA COORDENADORA DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 871842/2018, firmado com a Secretaria de Turismo e Lazer.
Às 2ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3802/2022 – DA DELEGADO ESPECIAL – SUBCHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da indicação Nº 111147, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 416/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares Nº 476, datada de 30.03.2022; e Nºs 505 e 506, datadas de 21.10.2022 e das Leis Ordinárias Nºs 17.936, 17.937, 17.938, 17.939, 17.940, 17.941, datadas de 21.10.2022. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 136/2022

Recife, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a construção e o funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe, o que beneficiará a população da Região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003714/2022

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 10.931.533/0001-40, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda São Gonçalo, 1º Distrito, BR 316, km 22, registrado sob a matrícula nº 927, Município de Araripina, neste Estado.

§ 1º A doação de que trata o caput se formalizará mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º Caso inexistir título hábil de propriedade, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR poderá ceder, de forma gratuita, os direitos possessórios do imóvel descrito no caput, conferindo ao Estado o direito de reivindicar a propriedade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A doação de que trata o caput deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe.

§ 4º O encargo previsto no § 3º deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, após assinatura da escritura pública de que trata o § 1º.

§ 5º Em caso de não atendimento do encargo disposto no § 3º operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.739.225/0001-18, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel de que trata o art. 1º.

§ 1º A cessão de que trata o caput se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso de imóvel, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º A cessão de que trata o caput deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe.

§ 3º O encargo previsto no § 2º deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Cessão Uso, sob pena de rescisão.

§ 4º A cessão de uso de que trata o caput deverá destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no § 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso, respondendo por perdas e danos.

§ 5º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata este artigo, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª comissões.

MENSAGEM Nº 137/2022

Recife, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco – LOAT e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE.

O Projeto de Lei Complementar tem por finalidades ajustar o quantitativo de cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – AFTE – distribuídos entre as Classes I e II, sem, contudo, alterar o quantitativo total de tais cargos, bem como simplificar e desburocratizar a definição dos objetivos governamentais e gerenciais previstos na LOAT, atribuindo ao Secretário da Fazenda o estabelecimento das metas de arrecadação a serem atingidas para fins de recebimento da Gratificação por Resultados do GOATE – GRG.

Ressalto, na oportunidade, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado não acarreta qualquer impacto orçamentário-financeiro, adequando-se às restrições contidas na legislação eleitoral e de responsabilidade fiscal, em especial no inciso II do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação do mencionado Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003715/2022

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE I, 546 (quinhentos e quarenta e seis) cargos; (NR)

II - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE II, 815 (oitocentos e quinze) cargos. (NR)

.....

Art. 44.....

.....

§ 1º

.....

VI - os objetivos governamentais e gerenciais, bem como a definição das unidades administrativas, serão estabelecidos por meio de portaria do Secretário da Fazenda. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 138/2022

Recife, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife - Cúria Metropolitana, o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, situado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, Município de Olinda, neste Estado.

A presente proposição vem alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.580, de 2021, para autorizar o cessionário a ceder o uso do imóvel, a título oneroso, desde que a receita apurada seja utilizada exclusivamente para implementação dos projetos sociais e para ações de manutenção e conservação do imóvel.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003716/2022

Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

Parágrafo único. O cessionário fica autorizado a ceder o uso do imóvel, a título oneroso, desde que a atividade a ser desenvolvida seja lícita e a receita apurada seja utilizada exclusivamente para implementação dos projetos sociais e para ações de manutenção e conservação do imóvel, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração do Estado. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

MENSAGEM Nº 139/2022

Recife, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa ugesta Casa, a Emenda Modifica ao Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022.

A presente proposição tem o objetivo de dar mais clareza ao dispositivo que ora se pretende alterar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 00001/2022

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 80-A O servidor cuja lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus, caso tivesse permanecido em efetivo exercício, salvo se tiver sido beneficiado pela modulação de efeitos da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade.” (AC)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003703/2022

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se: (AC)

I - pré-natal: o acompanhamento da mulher durante a gravidez, ocasião em que o profissional de saúde deverá esclarecer as dúvidas da paciente e prover orientação sobre a gestação e parto; e (AC)

II - pós-natal: o período que se inicia após a dequitação e termina com a primeira ovulação da mulher. (AC)

Art. 2º

VIII - a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica; (NR)

IX - a coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes; e (NR)

X - tratamento diferenciado aos casos de gestação de alto risco.” (AC)

“Art. 3º-A. Sem prejuízo das demais normas da legislação, para atendimento às gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, serão observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - toda gestante com Transtorno do Espectro Autista será considerada de alto risco; (AC)

II - elaboração de plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente entre o obstetra, psicólogo e psiquiatra para atender as necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez, durante o parto, no atendimento pré-natal e período pós-natal, na forma do regulamento; e (AC)

III - a depender do plano de parto multidisciplinar desenvolvido poderá ser necessária a presença de um psicólogo ou psiquiatra durante o trabalho de parto para auxiliar a gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA, na forma do regulamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo aprimorar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com TEA e dá outras providências.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão e adequação dos serviços públicos quanto as suas necessidades básicas.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que acompanhadas de procedimentos corretos são minimizadas, promovendo o bem estar da gestante e do feto.

Nas gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, a insegurança muitas vezes relatadas de como conseguirão dar conta de cuidar de uma criança, a dificuldade de criar vínculo com o recém-nascido entre outras dificuldades.

Assim, propomos a criação de regras adicionais para conferir maior proteção às gestantes nessas circunstâncias.

Por fim, nosso projeto está plenamente adequado à competência legislativa concorrente estabelecida na Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social , **proteção e defesa da saúde;**

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003704/2022

Institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramenta de trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A administração pública estadual poderá adotar medidas de incentivo à segurança para os Mototaxistas e Motoboys, especialmente:

I - veiculando campanha educativa de prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - desenvolvendo programa de acompanhamento e tratamento destes profissionais vítimas de acidentes de trabalho;

III - instituindo o programa de aperfeiçoamento para melhoria na prestação de serviço destes profissionais; e

IV - adotando medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Regulamentados somente em 2009, através da Lei Federal nº 12.009, os *motoboys* e mototaxistas, umas das principais categorias responsáveis pelo desenvolvimento econômico de nossos centros urbanos, podem ser considerados heróis anônimos, chegando a arriscar sua integridade física em prol da eficiência do serviço, e mais recentemente, durante a pandemia, se expõem ao risco de contágio da Covid-19, sem abrir mão do serviço, apoiando a população e impedindo, durante o fechamento do comércio que ocorreu no período, a derrocada da qualidade de vida de todos os pernambucanos. Contudo, ainda resta, por parte do poder público, reconhecimento devido para essa nobre categoria, tão vital para nossa economia e centros urbanos, através de políticas públicas que priorizem e acompanhem esses trabalhadores.

Diante desse motivo, através deste projeto, que visa reconhecer o nobre trabalho dessa importante categoria, através da instituição de políticas públicas, com foco no aperfeiçoamento na prestação do serviço e acompanhamento dos profissionais, inclusive os acidentados, bem como abertura de linha de crédito para renovação da frota veicular, de forma a sempre garantir a segurança, gerando além do reconhecimento devido a esta nobre categoria, medidas de grande alcance social, uma vez que terão repercussão em todas as camadas da sociedade, tendo em vista a abrangência da efetividade dessas políticas em nosso estado e economia.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003705/2022

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade de abordagem de crianças ou adolescentes em situação de rua.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Pernambuco, sempre que crianças ou adolescentes se encontrarem em situação de rua, sem a companhia de pelo menos um dos pais ou responsáveis, deverão ser abordados, preferencialmente por profissionais do serviço social, a fim de se avaliarem as razões pelas quais não estão no seio da própria família.

Art. 2º Feita a abordagem a que se refere o art. 1º desta Lei, e não havendo indícios de maus-tratos no âmbito familiar, deverá o serviço social identificar a família das crianças ou adolescentes em situação de rua, levando-os para seus pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de responsabilidade.

§ 1º Havendo indícios da ocorrência de maus-tratos no âmbito familiar, o serviço social notificará as autoridades competentes, esclarecendo para as crianças ou adolescentes sobre a necessidade de acolhimento, para preservação de sua própria segurança.

§ 2º Na hipótese de as crianças ou adolescentes abordados não conseguirem identificar as próprias famílias ou seus endereços, também caberá esclarecer sobre a possibilidade de acolhimento.

Art. 3º Conselheiros Tutelares, Policiais, Guardas Municipais e demais agentes públicos, quando encontrarem crianças ou adolescentes em situação de rua, sem a companhia de pelo menos um dos pais ou responsáveis, deverão acionar o serviço social ou a autoridade competente, com o fim de que seja realizada a devida abordagem.

Art. 4º O encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de rua para instituições que executam programas de acolhimento institucional depende de decisão da autoridade judiciária, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatória a abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua, que estejam sem a presença dos pais ou responsáveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com dados da ONG Visão Mundial, organização que atua no Brasil desde 1975, são mais de 70 mil crianças em situação de rua no país. Segundo o estudo, 51% das crianças têm seus direitos bruscamente violados. Investir no cuidado infantil e no seu acesso de forma qualificada é o passo mais importante para gerar oportunidades de sair da pobreza.

Apesar de sempre ser preciso zelar pela segurança de todos, sobretudo em tempos de crise, esses números mostram que é preciso ter mais atenção e compaixão com as pessoas em situação de rua, sendo necessária a adoção de medidas que atendam a população de rua como um todo, com atenção especial à parcela de crianças e adolescentes que dela faz parte.

Portanto, a presente proposição busca tornar obrigatória a abordagem, por parte dos agentes do serviço social, de crianças e adolescentes que se encontram nas ruas sem a presença de um dos pais ou responsável. Logo, objetiva-se tirar essas pessoas tão vulneráveis de uma situação que lhes retira qualquer forma de esperança em um futuro melhor.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal. Do ponto de vista material, está em consonância com o art. 227, da Carta Magna: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por sua vez, a proposição se coaduna com o disposto nos artigos 98 a 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003706/2022

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

III -
.....

i) alimentos provenientes da aquicultura; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Nesse sentido, cumpre salientar que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa da presente iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Cumpr, ainda, esclarecer que a Lei nº 11.751, de 03 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, foi de autoria da Deputada Estadual Teresa Duere. Portanto, **não houve vício de iniciativa ao Projeto no momento da sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Nobre Casa Parlamentar.**

Quanto à materialidade da proposição em tela, esta guarda o objetivo de ampliar os efeitos da legislação atual que termina por restringir, nas merendas escolares, alimentos exclusivamente marinhos. É sabido que grande parte da produção da aquicultura nacional é derivada da criação em água doce, seja em barreiros ou tanques produtivos. Nosso Estado é destaque regional e nacional na produção de peixes em água doce, principalmente pelo largo território banhado por grandes rios.

Ademais, nas merendas escolares, se faz de grande importância presar pela qualidade dos alimentos oferecidos as nossas crianças e adolescentes, se atentando sempre aos valores nutricionais desses alimentos para que o crescimento físico e intelectual dos nossos pequenos pernambucanos seja aprimorado. Nesse sentido, cientes da qualidade nutricional de produtos derivados da aquicultura como um todo, bem como o destaque de Pernambuco nesse meio produtivo, temos por grande valia a atualização do texto legislativo para ampliar seus efeitos para todas as produções aquáticas, sejam em água doce ou salgada.

Nosso pleito se fundamenta na necessidade de oferecer, na merenda escolar da rede pública estadual, alimentos da melhor qualidade possível, tanto em valores nutritivos quanto em sabor. É sabido e resta comprovado que a carne de animais aquáticos carrega uma grande quantidade de nutrientes e pouca gordura, além de ser extremamente saborosa. Com isso, prezaremos pela manutenção nutricional dos estudantes pernambucanos e fortaleceremos o mercado interno, que gera emprego e renda em todas as regiões do Estado, contribuindo para o cenário econômico estadual.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003707/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir a Semana de Conscientização e Incentivo à Educação Não Violenta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 107-B. Última semana do mês de abril: Institui a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta. (AC)

Parágrafo único. No dia que trata o *caput* poderão ser promovidos pela Sociedade Civil Organizada: (AC)

I - Incentivo à educação não violenta, ressaltando o direito da criança e do adolescente a serem educados em um lar, sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel, humilhante ou degradante; (AC)

II - divulgação do conteúdo da Lei Federal 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada), especialmente em relação à determinação de que pais ou responsáveis que utilizarem meios violentos devem ser advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação; bem como sobre o encaminhamento da criança vítima da agressão a tratamento especializado, de acordo com o caso; (AC)

III - promover a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei do Menino Bernardo ou Lei da Palmada. (AC)

§ 1º Respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados às diretrizes da semana, visando esclarecer os alunos pernambucanos e seus responsáveis.(AC)

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto vai ao encontro do Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, visto que propõe, de forma didática, levar à população conhecimento sobre a proibição legal de castigos físicos. Sabe-se q o artigo 24 da Constituição Federal reconhece a competência concorrente dos entes para legislar sobre proteção à infância e à juventude. Assim, cabe a nós, Parlamentares, contribuir para que a cada dia, criança, e adolescentes, possam viver livres de violência, inclusive daqueles que possuem o dever legal e moral de defende-los, empreendendo em seus lares a educação não violenta.

A Lei Federal sancionada em 2014, trouxe um aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao estimular a educação não violenta, reforçando o direito da criança e do adolescente a serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, sendo imprescindível citar os seguintes artigos:

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.”

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência. Referida Lei determina que pais ou responsáveis, que utilizarem meios violentos, sejam advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação.

A última semana do mês de abril foi a escolhida, visto que o assassinato do menino Bernardo Boldrini se deu em abril de 2014. A data é bastante simbólica e homenageia todas as crianças vítimas de violência. Ainda, a criança vítima da agressão deverá ser

encaminhada a tratamento especializado de acordo com o caso, sendo essas medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. Infelizmente, mesmo após mais de 08 (oito) anos da promulgação da lei, adultos se valem do uso de violência contra crianças, e, pior ainda, acreditam que castigos físicos são instrumentos legítimos para “educar”.

Assim, é de extrema importância que o Estado de Pernambuco vá desse importante passo para a proteção da infância e adolescência, instituindo a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta.

Conto com o apoio de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003708/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013. (NR)

§ 4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos que prestam o serviço de transporte de passageiros, para os fins do disposto no inciso XVI.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva erradicar quaisquer dúvidas existentes acerca do direito à gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, para os acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por extensão, aplica-se às pessoas com TEA os mesmos direitos assegurados na legislação em vigor às pessoas com deficiência (vide art. 2º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015).

Considerando que as Leis nº 12.045, de 17 de julho de 2001; e 14.916, de 18 de janeiro de 2013; asseguram e regulamentam o direito à gratuidade para 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência nos ônibus que fazem o transporte coletivo metropolitano e intermunicipal, tem-se que tal direito deve ser garantido também aos acompanhantes de pessoas com TEA.

Nesse sentido, as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros, para que o disposto na Lei nº 15.487/2015, seja constantemente lembrado e de fato respeitado tanto pelas prestadoras do serviço quanto pelos usuários.

Por fim, cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003709/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 337-C. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Segurança nas Escolas. (AC)

§ 1º As comemorações desta semana têm por objetivo: (AC)

I - promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública; (AC)

II - difundir os programas institucionais da Polícia Militar de Pernambuco, visando fortalecer o vínculo junto a comunidade escolar; (AC)

III - tornar o ambiente escolar mais seguro para os alunos e professores; (AC)

IV - orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; (AC)

V - fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade para o enfrentamento dessa problemática.

No Plano Federal, foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012, instituindo o dia 10 de outubro como o “Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas”, estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmbito da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública como ambiente escolar podem contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003710/2022

Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos que recebam recursos públicos participarão das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º As escolas particulares poderão aderir ao Programa Estadual de Vacinação de que trata esta Lei, conforme a possibilidade de atendimento definida pelo sistema de saúde local.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão, anualmente, para a unidade de saúde competente, até o início do ano letivo, relatório informando a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 1º Caberá às unidades de saúde o agendamento das datas para o comparecimento, nas escolas, das equipes de vacinação com objetivo de vacinar os respectivos alunos.

§ 2º E facultado à unidade de saúde e à escola acordarem sobre a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 3º A escola deverá, além de comunicar aos pais ou responsáveis pelos alunos, divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, orientando as pessoas a se apresentarem, na respectiva data, portando o cartão de vacinação.

§ 4º A unidade de saúde responsável pela vacinação também divulgará as datas e os horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 5º A vacinação obedecerá ao calendário estabelecido pelo órgão federal competente ou, em sua ausência, pelo órgão estadual competente.

§ 6º As campanhas de vacinação serão amplamente divulgadas nos estabelecimentos de ensino, divulgando especialmente a data em que as equipes de saúde comparecerão em cada estabelecimento para vacinação dos alunos.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que portarem a carteira de vacinação ou o documento médico indicando a necessidade de vacinação.

Parágrafo único. Havendo doses suficientes, poderão ser vacinadas outras pessoas da comunidade que comparecerem ao educandário com sua carteira de vacinação.

Art. 4º A escola em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a realização da vacinação, deverá:

I - enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujas crianças não compareceram à escola com o cartão de vacinação, para que compareçam à unidade de saúde para verificar a situação vacinal da criança; e

II - enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos alunos que não trouxeram o cartão de vacinação na data da visita, os nomes dos pais ou responsáveis, bem como o endereço da criança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A queda da cobertura vacinal no Brasil tem sido notícia reiterada. As baixas coberturas alcançadas para as principais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação representam uma ameaça real de retorno de doenças comuns no passado, como o sarampo e a poliomielite (paralisia infantil), tornando-se mais agravadas com a pandemia de COVID-19. Embora haja diversas causas da redução da cobertura vacinal, a consequência é só uma: o aumento do número de pessoas suscetíveis às doenças imunopreveníveis com o aumento do risco do recrudescimento de doenças e a ocorrência de surtos.

Traz perplexidade a quantidade de informações inverídicas que são divulgadas para provocar dúvidas nas pessoas acerca da eficácia e segurança das vacinas. Neste sentido, a escola tem um papel fundamental ao apoiar os esforços de vacinação, colaborando na divulgação de informações corretas e cientificamente embasadas.

Assim, o objetivo desta normativa é promover uma campanha regional de multivacinação para atualização de caderneta de vacinação em parceria com as escolas, afim de identificar e realizar a busca ativa de crianças não vacinadas.

O Programa Regional de Vacinação em Escolas Públicas ora proposto é uma estratégia de resgate de não vacinados, convocando a população alvo à escola a fim de avaliar a necessidade de vacinação.

O objetivo é que a vacinação ocorra em um curto intervalo de tempo, oportunidade em que são oferecidas à população as vacinas de rotina do calendário definido pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e apoiado pela Secretaria de Saúde Estadual

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003711/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Pernambuco, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Pernambuco, que admitam pessoas, sob qualquer pretexto, são obrigados a notificar à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, o ingresso ou o cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições;

II - pessoas sem identificação: aquelas que, por qualquer motivo, não são capazes de especificar fielmente seus dados pessoais, para determinação plena de suas identidades.

Art. 3º A identificação de pessoas acolhidas nos termos desta Lei é voluntária, mediante manifestação expressa, tem natureza civil, e pode utilizar de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos, visando a promover o encontro de pessoas desaparecidas com seus familiares.

Parágrafo único. O material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade concretizar no território pernambucano, o projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual visa a identificar pessoas vivas, sem contato com a família e que desconheçam sua própria identidade, com objetivo de solucionar desaparecimentos, de possibilitar reencontros com familiares, além de promover a convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a identificação de pessoas internadas em hospitais ou acolhidas em instituições assistenciais será voluntária, mediante manifestação expressa, e terá natureza civil, utilizando de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive a coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos.

Ressalta-se que o material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação, e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos.

Para tanto, todos os estabelecimentos de saúde e de assistência social são obrigados a informar à Polícia Civil o ingresso ou o cadastro de pessoas vivas sem identificação no âmbito de suas dependências.

São essas, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento Estadual o Projeto de Lei, contando com a imprescindível aquiescência de seus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003712/2022

Institui no sítio eletrônico da Secretaria de Estado Educação e Esporte, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. O acesso às informações do Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais deverá atender ao disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais deverá garantir acesso à informação referente a todas as unidades escolares estaduais, englobando, dentro outros, conteúdo atualizado sobre:

I - o corpo docente;

II - o corpo técnico administrativo;

III - a infraestrutura;

IV - a estrutura organizacional;

V - o endereço postal, telefones, endereço eletrônico, bem como o horário de atendimento ao público externo;

VI - o registro detalhado dos repasses financeiros;

VII - o registro detalhado de todas as despesas;

VIII - os programas, ações e projetos;

IX - as obras, serviços e aquisições de equipamentos e mobiliários;

X - as perguntas mais frequentemente encaminhadas pela sociedade, com as respectivas respostas.

§ 1º As informações sobre as unidades escolares, contidas o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, deverão ser organizadas de forma a permitir a consulta por unidade escolar e/ou por Município.

§ 2º O Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais deverá abranger a possibilidade, por meio de Ouvidoria, de recebimento de manifestações e denúncias, visando ao controle e aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito escolar, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em questão visa instituir, em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco o portal da transparência que permita à sociedade realizar o acompanhamento dos investimentos, despesas e da própria estrutura das escolas públicas estaduais, o fato é que tal iniciativa permite um controle social deveras importante dos recursos encaminhados e utilizados pela unidade escolar, além de oportunizar a possibilidade de fiscalização questão que vai de encontro a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que corresponde a Lei de Acesso à Informação.

É importante mencionar ainda que a pasta está entre as que mais recebem recursos no âmbito do Estado de Pernambuco, é importante garantir que todos os repasses sejam publicizados de forma atualizada afim de que haja maior controle sobre os valores gastos nesse setor, bem como, verificar se os investimentos realizados pelo Poder Público estão indo de encontro com a ideia de avançar com o projeto pedagógico das instituições de ensino público.

Um Estado que preza pela lisura e transparência deve priorizar esse tipo de ação e manter o portal com o conteúdo devidamente atualizado, retificando suas informações nos parâmetros definidos, isto posto reafirmo a importância da matéria bem como, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003713/2022

Determina a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Pernambuco, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, a proibição de circulação de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público com plataforma elevatória de embarque defeituosa.

Art. 2º Em caso de descumprimento do art. 1º desta Lei, deverá ser imputada às empresas que infringirem, multa de até 200 (duzentos) UFIR's por veículo.

§ 1º Para os casos de provas audiovisuais e congêneres que registrem a infração contida no art. 1º desta Lei não há necessidade de flagrância por parte das autoridades fiscalizadoras, sendo a multa aplicada sumariamente ao depósito virtual da prova.

§ 2º O valor disposto no art. 2º desta Lei será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Levando em consideração o histórico de reclamações noticiadas nesta Casa Legislativa, divulgadas em matéria jornalística de grande repercussão em todo o Estado de Pernambuco e todo o saber público a respeito do tema, esta proposta legislativa busca instituir maior responsabilidade objetiva às empresas concessionárias do serviço de transporte público dentro do Estado de Pernambuco.

A acessibilidade é um direito garantido à toda pessoa com deficiência, possibilitando a sua inclusão social. Contudo, na prática as pessoas com deficiência se deparam com inúmeros obstáculos para a prática de suas atividades cotidianas, sendo no transporte público um dos principais problemas.

Dar maior celeridade e eficiência a um serviço público tão importante à dignidade da Pessoa Humana quanto é o serviço de mobilidade urbana, como responsabilidade de todos os Entes Federativos, e em especial ao poder público Estadual em seu aspecto residual com base no artigo 25, § 1º, da CRFB de 1988.

Ante o exposto, buscando a efetividade da inclusão nos transportes públicos no Estado de Pernambuco, apresentamos o referido projeto, solicitando o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011477/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado **APELO** ao. Exmo Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, através da Secretaria Especial de Cultura, representada pelo Exmo. Sr. Oscar Barreto, para que envie à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei com o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, desenvolvido pela Conferência Estadual de Cultura do ano de 2018, para que possa ser discutido e votado no Poder Legislativo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Oscar Barreto, Secretário de Cultura.

Justificativa

O presente apelo tem por fulcro demandar ao Governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Cultura, que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei com Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, desenvolvido pela Conferência Estadual de Cultura do ano de 2018, para que possa ser votado em Reunião Plenária da Alepe. O Plano Estadual de Cultura (PEC), propõe ações estratégicas a serem implementadas nos próximos dez anos para fortalecimento da cultura e de todo seu setor em Pernambuco. O PEC representa um planejamento essencial à manutenção e ao

constante aprimoramento de programas e projetos que incentivam a riqueza cultural da nossa população, mas não só isso, significa também uma conquista que, somada à existência de um Fundo Estadual próprio ao sistema de incentivo à cultura e ao pleno funcionamento de três paritários Conselhos de Cultura, aponta para uma era frutífera, com mais garantias para o exercício do direito à cultura no Estado. O PEC é resultado de um intenso diálogo com agentes culturais de todas as regiões pernambucanas e foi debatido na IV Conferência Estadual de Cultura, que realizou um amplo processo de participação popular com 26 Pré-Conferências, entre novembro de 2017 e fevereiro de 2018, sendo 13 Setoriais e 13 Regionais, nas quais foram eleito(a)s 193 delegado(a)s para Plenária Estadual Final. Ao todo, participaram ativamente 1.942 pessoas, representando 138 municípios pernambucanos (75% do total). O PEC foi estruturado em oito eixos que contemplam todos os campos de atuação da política cultural, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural da Fundarpe – Seculpe/PE em maio de 2018. **No entanto, esse Plano tão cuidadosamente a amplamente construído, nunca chegou a ser de fato plenamente implementado, isso porque não fora enviado para Assembleia Legislativa competente para ser transformado em Lei e, portanto, de aplicação obrigatória pelo Estado, promovendo a garantia dos direitos ali previstos. É urgente a regulamentação do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, por ser um setor que ainda se recupera das perdas da pandemia, mas que sempre careceu de uma atuação e regulação mais proativa do Governo Estadual. Portanto, mais do que refletir o compromisso do Governo de Pernambuco com a elaboração democrática de instrumentos que orientam a gestão cultural, o PEC visa incentivar o controle social e a cogestão. Por isso, reforçamos a necessidade e urgência deste apelo para que os órgãos responsáveis enviem o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco para votação em Reunião Plenária pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o intuito de fortalecer e regulamentar a cultura pernambucana.** Nesse sentido, requeremos aos (às) nossos(as) pares a aprovação do presente Apelo para que o Governador de Pernambuco e a Secretaria Especial de Cultura enviem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, projeto de Lei com Plano Estadual de Cultura de Pernambuco de 2018 para ser discutido e votado no Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Juntas

Indicação Nº 011478/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011479/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Vereador Edson de Araujo Pinto, Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011480/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011481/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário

Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011482/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011483/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Sertânia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011484/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais. Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso à água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso à terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana. Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011485/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Vereador Xande da Praia, .; Exma. Sra. Ana de Marçílio, Vereadora de Goiana.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os

centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos. A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011486/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exma. Sra. Graça Galindo Carrazzonni, Prefeita de Itambé.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos.

A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011487/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos.

A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011488/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos.

A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011489/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima; Ilmo. Sr. José Gomes da Silva – Zé de Milton, Líder Comunitário.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos.

A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011490/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de realizar gestão e o controle do uso e ocupação do solo urbano adequando a realidade em parceria com o município de Itaquitinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Patrick José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga.

Justificativa

É imperativo a realização de gestões que visem o controle do uso e ocupação do solo urbano nos municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado. Com o crescimento das cidades e a saída dos moradores das áreas rurais para os centros dos municípios, torna a moradia, uma situação de calamidade pública, em muitos casos.

A infraestrutura existente não comporta, na maioria das vezes, a grande quantidade de famílias que se destinam aos centros urbanos, aumentando as desigualdades sociais.

Assim sendo, a implantação de ações integradas visam promover condições de habitabilidade e desenvolvimento comunitários contribuindo para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

As ações de infraestrutura urbana apontam o acesso á água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, acesso á terra, e microcrédito, como fator basilar para a dignidade humana.

Assim sendo, rogamos aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011491/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Eng.º João Campos, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura – SEINFRA da Prefeitura da Cidade do Recife, Eng.ª Marília Dantas e a Excelentíssima Senhora Presidente Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Eng.ª Marília, no sentido que seja realizada **OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO LARGO DOM LUIZ, NA ENTRADA DA SUBIDA DO MORRO DA CONCEIÇÃO, BAIRRO DE CASA AMARELA, RECIFE/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Eng.º João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura – SEINFRA da Prefeitura da Cidade do Recife; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Presidente Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Ilustríssimo Senhor Josenildo Carlos Feitosa, -.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade do Recife, para que seja realizada **OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO LARGO DOM LUIZ, NA ENTRADA DA SUBIDA DO MORRO DA CONCEIÇÃO, BAIRRO DE CASA AMARELA**, neste município.

Quando se encontrava em perfeito estado de conservação era bastante utilizada pela comunidade. A tão procurada praça encontra-se completamente abandonada, devido ao seu precário estado de conservação. As crianças tinham na praça em suas horas de lazer, um espaço para o bem-estar físico e mental a partir de atividades recreativas, gangorras, escorregos, os mesmos estão quebrados e sem as mínimas condições de funcionamento para atender a procura da criançada do bairro, como também uma cobertura para quadra de futebol, haja vista na época de inverno fica impraticável para a prática do futebol.

Assim, conhecendo o prefeito João Campos, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação da ilustre presidente da EMLURB, reflete o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível. Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 011492/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. **Marília Dantas** no sentido **realizar os serviços de reparo dos paralelepípedos** em toda a extensão da Rua Maurícia Wanderley, Bairro do Arruda, na cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sérgio Candeias, solicitante da indicação; Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores do bairro do Arruda, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela situação precária da pavimentação em paralelepípedos, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011493/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo. Sr .Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de viabilizar o recapeamento da Rodovia PE- 360, em carater de urgência, desde o entroncamento com a BR 110, ate a BR 116, entre as cidades de Belém de São Francisco, Floresta e Ibirimir até o entroncamento com o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Cabrobó, encontro com a BR- 232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco; Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Welliton Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Vereador Vanderlino Moreno, Presidente da Câmara de Vereadores de Belém do São Francisco; Vereador Esequiel Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; Vereador Cleiton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirimir.

Justificativa

Este pleito visa atender recorrente reivindicação da população do Sertão de Pernambuco, em especial, os moradores de Belém de São Francisco, Floresta e Ibirimir, para que o Governo do Estado, através do DER, viabilize o recapeamento asfáltico, manutenção da sinalização e do acostamento da rodovia PE-360. Trata-se de importante via de acesso aos municípios já citados, além de municípios circunvizinhos de todo sertão, e ainda, através de acesso pela BR 110, o entroncamento com a BR 232, no posto da Polícia Rodoviária Federal, em Cruzeiro do Nordeste.

A rodovia PE 360 possui 100 km de extensão, e é fundamental ligação entre o Sertão do Moxotó e Sertão Itaparica. É uma via de escoamento agrícola e rota imprescindível para o desenvolvimento do polo de ovinocaprinocultura. O fluxo de veículos de cargas,

de transporte de passageiros e carros de passeio, é intenso e a falta de conservação, aliada ao desgaste atual da rodovia, tem causado não apenas prejuízos de ordem financeira aos usuários da via. Esse equipamento viário encontra-se em péssimo estado, com buracos em toda sua extensão, acostamentos irregulares e a precária, quando não inexistente, sinalização.

Pelo acima exposto, urge que sejam tomadas medidas para solução imediata dos problemas resolvendo a precariedade das condições da referida rodovia, motivo pelo qual peço aos Nobres Pares o apoio desta indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2022.
Antonio Coelho
Deputado
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 004943/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Igreja Evangélica Viver em Cristo Pernambuco em homenagem ao seu 14º aniversário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Beltrão, Pastor Presidente.

Justificativa
Requerimentos
A Igreja Evangélica Viver em Cristo Pernambuco nasceu de um projeto nos lares na Vila da Maria Lúcia, no bairro do IPSEP, Recife, e se tornou oficialmente uma igreja em 1 de novembro de 2008, através da vida do missionário Anderson Beltrão, hoje, pastor Presidente da mesma, com filiais: no bairro da Imbiribeira; no bairro do Ipsep e até no presídio Barreto Campelo, na bela Ilha de Itamaracá. A Igreja Viver em Cristo Pernambuco completa 14 anos de trabalho ministerial, social e evangelístico. A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja homenageada orgulha Pernambuco e enobrece os seus membros e sua liderança, merecendo o aplauso desta Casa Legislativa. Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.
Joel da Harpa
Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 004944/2022
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Igreja Missão Pentecostal Família da Fé em homenagem ao seu 5º aniversário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aldo Pereira de Azevedo, Pastor Presidente.

Justificativa
Requerimentos
Igreja Missão Pentecostal Família da Fé foi fundada em 06 de setembro de 2017, e tem como fundadores o Pastor Aldo Pereira de Azevedo e a Missionária Gilda Moura de Azevedo. A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja homenageada orgulha Pernambuco e enobrece os seus membros e sua liderança, merecendo o aplauso desta Casa Legislativa! Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.
Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004945/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao economista e escritor **RIVERDES COELHO FALCÃO**, pelos relevantes serviços prestados principalmente na publicação de Livro sobre personagens da história de Ouricuri e na elaboração de projetos em defesa incondicional dos interesses e o desenvolvimento do município de Ouricuri e da microrregião do Sertão do Araripe Pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Riverdes Coelho Falcão, -; Ilustríssima Senhora Irene Souza, Presidente CDL; Ilustríssima Senhora Catarina Fernandes de Oliveira Fraga, Presidente da Academia de Artes, Letras e Ciências de Olinda – AALCO; Ilustríssimo Senhor Paulo Sales, Presidente do Núcleo Olidense da União Brasileira de Escritores; Ilustríssimo Senhor Antonio Carlos Pavão, Diretor-Presidente do Espaço Ciência; Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Holanda, Presidente da Câmara de Vereadores Olinda; Ilustríssimo Senhor Juarez Carlos da Silva, Presidente da Academia Palmarense de Letras - APLE.

Justificativa
Requerimentos

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear a atuação e o reconhecimento ao economista e escritor **Riverdes Coelho Falcão**, pela defesa incondicional da cultura de sua terra natal, na elaboração de projetos de interesse e desenvolvimento do município de Ouricuri e da microrregião do Sertão do Araripe Pernambucano.

O economista e escritor Riverdes Coelho Falcão, pernambucano de Ouricuri, residindo no município de Recife, desde o ano de 1964, filho de Antônio Marinho Falcão e Raquel Coelho Falcão. Casado com Suzana Maria Maciel Chacon Falcão. Tendo um currículo extenso, concluiu o Curso de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Com vários cursos de pós-graduação nas áreas: agrícola, social e tecnologia ambiental contemplando a parte de irrigação e administração da propriedade rural, nas cidades de Recife, Fortaleza, Buenos Aires-Argentina e Hoof-Alemanha.

Trabalhou na iniciativa privada na elaboração de projetos técnico-econômicos para os Estados do Nordeste. Consultor da UNICAP para ampliação do Campus Universitário foi contratado pela SUDENE para trabalhar no assessoramento técnico a projetos financiados voltados para o desenvolvimento do pequeno produtor rural.

Participou nas discussões e elaboração da Agenda 21 de Pernambuco; Consultor Técnico na UNIECO - Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste, BNB e IEH-CPRH-PE, na elaboração de projetos para Educação Ambiental; participou das discussões do Projeto Plataforma Tecnológico do Gesso, no Polo Gesseiro do Araripe e participação na elaboração na elaboração do Projeto de Meio Ambiente, subprojeto Educação Ambiental para capacitação dos empresários, dos trabalhadores na atividade gesseiro dos professores da rede de ensino municipal, estadual e dos líderes comunitários.

Em janeiro de 2015, criou o Fórum de Desenvolvimento Socioeconômico de Ouricuri, com vista a recolocar o município de Ouricuri no Mapa do Desenvolvimento de Pernambuco, com reuniões mensais abertas ao público, onde se discutiam as demandas indicadas pelos participantes, de interesse de Ouricuri e todo Sertão do Araripe Pernambucano, anunciadas pelas rádios locais, onde se debatiam os problemas e soluções para a cidade, por um período de um ano.

Autor de textos, poesias, crônicas, algumas publicadas em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, o escritor Riverdes Coelho Falcão, publicou dois livros de poesias: Tempo em Movimento, stando a vivência na sua cidade natal de Ouricuri e , Vivência, Poesia e Paixão de maneira mais holística, versificando momentos de Ouricuri, Recife e Olinda, especialmente. Recentemente publicou um livro "Contos, Retratos de uma Cidade", que versa sobre personagens da sua cidade natal.

Em 10 de maio de 2012, tomou posse na Academia de Artes, Letras e Ciências de Olinda – AALCO, NA Cadeira de nº 12. Em maio de 2016, foi eleito pelos seus pares Presidente da AALCO para o biênio 2016-2018, sendo reconduzindo ao cargo para o biênio 2018-2020, devido a pandemia da COVID-19, teve seu mandato e dos demais integrantes da Diretoria prorrogado até maio de 2022. Foi eleito Vice-Presidente da AALCO para o biênio 2022-2024.

Em julho de 2019, foi eleito e empossado no cargo de vice-presidente do Núcleo Olidense da União Brasileira de Escritores para o biênio 2019-2021.

Participou do I Encontro dos Escritores Pernambucanos, realizado na FAINTVISA - Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão, participou do Grupo Gestor do I ao IV Fórum das Academia de Ciências de Pernambuco, de 2018 à 2021 e recentemente

no Espaço Ciências de Pernambuco para preparação do V Fórum das Academias de Ciências de Pernambuco, à ser realizado em novembro de 2022, com vistas a discutir problemas e soluções do semiárido, com o tema : Educação para o uso de Energias Limpas, com abrangência para Região Nordeste.

Recebeu no ano de 2017, em reconhecimento pelo trabalho à frente da academia, foi agraciado com a Medalha Aloísio Magalhães, concedida pela Câmara de Vereadores de Olinda; Título Distintivo de Honra de Comendador, pela Medalha Ordem do Mérito da Cultura, Cidadania e Solidariedade, Comanda Severiano Primo da Fonseca Lins, outorgada pela Academia Palmarense de Letras. Agraciado pela TV Net com a Comenda de Honra ao Mérito – Comenda de Honraria da Zona da Mata Sul de Pernambuco, pela dedicação a Arte, a Literatura e a Cultura do Brasil, Usina Arte.

Recebeu, além disso, foi agraciado com as Comendas: Poeta Jucá Santos, concedida pela Academia Maceioense de Letras; Ilza Porto pela GLA; Dr. Jose Medeiros pela ALANE/AL e Certificado pela Academia de Letras e Artes Luso-Suíça-ALALS.

Portanto, assim sendo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados defesa incondicional dos interesses e o desenvolvimento do município de Ouricuri e da microrregião do Sertão do Araripe Pernambucano, é digno de registro e de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, ao economista e escritor Riverdes Coelho Falcão, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2022.
Antonio Fernando
Deputado

Requerimento Nº 004946/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse de oito novos desembargadores no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Des. Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, Presidente do TRF5; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, Desembargador do TRF5; ao Exmo. Sr. Sebastião Vasques, Desembargador do TRF5; à Exma. Sra. Germana Moraes, Desembargadora do TRF5; à Exma. Sra. Joana Carolina, Desembargadora do TRF5; ao Exmo. Sr. Leonardo Resende, Desembargador do TRF5; ao Exmo. Sr. Frederico Dantas, Desembargador do TRF5; ao Exmo. Sr. Leonardo Coutinho, Desembargador do TRF5; ao Exmo. Sr. Rodrigo Tenório, Desembargador do TRF5.

Justificativa
Requerimentos

O presente requerimento visa congratular o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) pela posse de oito novos desembargadores federais na renomada instituição, em solenidade ocorrida no dia 17 de outubro do corrente ano.

Autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo de todo o país prestigiaram a cerimônia, entre elas, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ); o governador de Pernambuco, Paulo Câmara; o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; o senador Fernando Bezerra Coelho, representando a Presidência do Senado; o procurador-chefe do MPF na 5ª Região, Rafael Ribeiro Nogueira; e o conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Felipe Sarmento, que representou a entidade.

O grupo de oito novos desembargadores e desembargadoras federais já vinha exercendo suas atividades no Tribunal desde a posse formal, que aconteceu no dia 16 de setembro do corrente ano. Os juízes federais Francisco Alves, Sebastião Vasques e Germana Moraes foram promovidos pelo critério de antiguidade; Joana Carolina, Leonardo Resende, Frederico Dantas e Leonardo Coutinho, por merecimento; e o procurador da República Rodrigo Tenório chegou ao TRF5 para ocupar vaga destinada ao Ministério Público Federal (MPF), pelo quinto constitucional.

Dois aspectos se destacam nessa posse coletiva. O primeiro é que somente na fundação do Tribunal tantos desembargadores federais foram investidos no cargo num mesmo momento. O outro é a posse de duas magistradas de carreira assumindo o cargo de desembargadora federal na Corte. Até então, somente Margarida Cantarelli havia integrado o Tribunal, entre os anos de 1999 e 2014, em vaga do quinto constitucional reservada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os novos desembargadores federais vão atuar na 5ª Região, que compreende seis estados da Região Nordeste: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe. Em cada capital de Estado da 5ª Região, estão instaladas as Seções Judiciárias, que representam a Justiça Federal da Primeira Instância.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região representa o Segundo Grau de Jurisdição. Atualmente, o TRF5 está instalado em quatro edificações localizadas na Av. Martin Luther King, no Recife Antigo, sendo a principal delas seu edifício-sede Ministro Djaci Falcão, inaugurado em 1994.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desde seus primeiros dias de fundação, cumpre com maestria sua missão: julgar as questões de interesse federal com eficiência, eficácia e rapidez, no âmbito regional de sua abrangência.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pela posse dos novos desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004947/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data um **voto de aplauso** à Escola Menino Jesus, em Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem dos seus 35 anos, na pessoa da Diretora, Ilma. Sra. Lúcia Fernanda Pessoa Pedrosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lúcia Fernanda Pessoa Pedrosa, Diretora; Antônio Guilherme Corrêa Pedrosa Filho, Diretor Financeiro; Jose Manoel de Lima, vereador; Jose Manoel da Silva, vereador; Nailson Ramos da Silva, vereador; Humberto Freire, vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, vereador; José Ailton Oliveira Borges, vereador; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, vereador; Jose Ademir Pereira, vereador; Gilson José Julião, vereador.

Justificativa
Requerimentos
Está na Constituição: a educação no Brasil é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Deve visar o pleno desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Pautada nesses princípios e com valores cristãos, a escola Meninos Jesus tem a missão de educar para formação de uma geração consciente. Há 35 anos, Dona Lúcia saiu de Recife e foi fazer um trabalho de orientação psicológica na escola Instituto Dr. José Vieira de Araújo. Sempre com muito zelo e responsabilidade, Dona Lúcia adquiriu o Instituto e fundou a Escola Menino Jesus sob sua direção. Hoje, ela ainda é a diretora e seu filho, Antônio Guilherme, é o diretor financeiro. A Escola é referência na educação dos santacruzenses há várias gerações, alcançando ótimos resultados nos vestibulares e proporcionando uma educação integral do infantil ao ensino médio. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2022.
Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004948/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Wilma Juliana de Souza Soares, Thiago Henrique da Silva Leal, Eduardo Henrique Souza Guedes Filho, Danilo Martins de Brito Fialho, Hedmun Matias da Cruz, Luiz Felipe Fonseca Charamba, Mateus Sátiro Timoteo do Nascimento, Paolla Gonçalves da Silva, Daniel Campos Bezerra de Menezes, George Bezerra da Silva Júnior, Gabriel Fernando Cruz de Lima, Diego Victor Gomes Barros, Taiana Regina Silva de Oliveira, Bruno Leonardo da Silva Alves, Pedro Henrique Gomes de Medeiros, Bruno de Melo Araujo, Weldell Gutemberg Lira de Araujo, Jackson Lindemberg Caetano de Albuquerque, Maik Diego da Silva Gomes, Jonathan Rodrigo Pereira dos Santos, Leandro Breno Lins, Danyel Vasconcelos Lopes, Artur Alves Ferreira da Silva, Herberth Freitas da Silva, Bruno José Oliveira Machado de Araújo, Paulo Gabriel Gomes da Silva, Marcelo Willams Dourado, Lyerton Iury da Silva Morais e Bruno Aurélio da Silva Sena no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 28 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Charles Wesley Alves Costa, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros; à Sra. Wilma Juliana de Souza Soares, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Henrique da Silva Leal, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Henrique Souza Guedes Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo Martins de Brito Fialho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Hedmun Matias da Cruz, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Felipe Fonseca Charamba, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Mateus Sátiro Timoteo do Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Paolla Gonçalves da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Daniel Campos Bezerra de Menezes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. George Bezerra da Silva Júnior, soldado do

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Fernando Cruz de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Victor Gomes Barros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Taiana Regina Silva de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Leonardo da Silva Alves, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique Gomes de Medeiros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno de Melo Araujo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Weldell Gutemberg Lira de Araujo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jackson Lindemberg Caetano de Albuquerque, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Maik Diego da Silva Gomes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonathan Rodrigo Pereira dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Breno Lins, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Danyel Vasconcelos Lopes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Artur Alves Ferreira da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Herberth Freitas da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno José Oliveira Machado de Araújo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Gabriel Gomes da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcelo Willams Dourado, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Lyerton Iury da Silva Morais, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Aurélio da Silva Sena, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Wilma Juliana de Souza Soares, Thiago Henrique da Silva Leal, Eduardo Henrique Souza Guedes Filho, Danilo Martins de Brito Fialho, Hedmun Matias da Cruz, Luiz Felipe Fonseca Charamba, Mateus Sátiro Timoteo do Nascimento, Paolla Gonçalves da Silva, Daniel Campos Bezerra de Menezes, George Bezerra da Silva Júnior, Gabriel Fernando Cruz de Lima, Diego Victor Gomes Barros, Taiana Regina Silva de Oliveira, Bruno Leonardo da Silva Alves, Pedro Henrique Gomes de Medeiros, Bruno de Melo Araujo, Weldell Gutemberg Lira de Araujo, Jackson Lindemberg Caetano de Albuquerque, Maik Diego da Silva Gomes, Jonathan Rodrigo Pereira dos Santos, Leandro Breno Lins, Danyel Vasconcelos Lopes, Artur Alves Ferreira da Silva, Herberth Freitas da Silva, Bruno José Oliveira Machado de Araújo, Paulo Gabriel Gomes da Silva, Marcelo Willams Dourado, Lyerton Iury da Silva Morais e Bruno Aurélio da Silva Sena pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado na cidade de Salgueiro.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 006, de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 68 de 28 de maio de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2086, do mesmo dia.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004949/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Filipe Augusto Nunes da Silva e Ruan Tiago de Freitas Chagas no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 10 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Alisson Vieira da Silva, Comandante do Centro de Atividade Técnicas do Sertão (CAT Sertão); ao Sr. Filipe Augusto Nunes da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ruan Tiago de Freitas Chagas, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Filipe Augusto Nunes da Silva e Ruan Tiago de Freitas Chagas pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no Centro de Atividade Técnicas do Sertão (CAT Sertão).

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005 de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026 de 09 de fevereiro de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 439, do dia 12 de fevereiro de 2022.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004950/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Marcos Vinicius Ferreira de Lima, Lucas Franca da Silva, Nilson Rodrigues Tavares Júnior, Alexandre Lima de Pádua, Everton Cristiano de Oliveira, Elis Regina Guimarães Câmara, José Islan da Silva, Diego Silva Nascimento, Elenildo Florêncio Freitas, Yussafí Oseilton Silva Barreto, Alan Nascimento Barros Pereira, Luciano Laurindo da Silva Filho, Nathalie Costa Bezerra, Cássio Dário da Silva, Anderson Rodrigues Tertuliano de Oliveira, Mariana Maciel da Silva, Alysson Huann de Santana, Camila Candida Amorim, Jamerson de Souza Nascimento, Júlio Teófilo dos Santos Neto, Rosalvo Ferreira Neto, Suzana Freire da Silva Dantas, Willton Rodrigo Antas Pessoa de Barros, Isaias Neto Beserra Cavalcanti, Demetrius Mesquita Soares da Silva, João Alexandre Nunes Ferreira, Ewerton Allams dos Santos, Bruno Oliveira Silva de Melo, Dayvson Moura de Melo, Fábio Demóstenes Bonfim de Souza, Wemerson de Souza Martins, Bryan da Costa Coelho Dias, Fellipe Emmanuell Firmino das Neves, Rodrigo Tavares Alves da Silva, Wesley da Costa Gomes, Pablo Fernando Andrade da Cunha, Grinaldo Lopes de Souza Filho e Wagner Filipe Vital dos Santos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 28 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Anderson de Carvalho Mota, Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Marcos Vinicius Ferreira de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Franca da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Nilson Rodrigues Tavares Júnior, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Lima de Pádua, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Everton Cristiano de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Elis Regina Guimarães Câmara, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. José Islan da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Silva Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Elenildo Florêncio Freitas, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Yussafí Oseilton Silva Barreto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alan Nascimento Barros Pereira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Luciano Laurindo da Silva Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Nathalie Costa Bezerra, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Cássio Dário da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Anderson Rodrigues Tertuliano de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Mariana Maciel da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alysson Huann de Santana, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Camila Candida Amorim, , soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jamerson de Souza Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Júlio Teófilo dos Santos Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rosalvo Ferreira Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Suzana Freire da Silva Dantas, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Willton Rodrigo Antas Pessoa de Barros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Isaias Neto Beserra Cavalcanti, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Demetrius Mesquita Soares da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. João Alexandre Nunes Ferreira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ewerton Allams dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Oliveira Silva de Melo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Dayvson Moura de Melo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Fábio Demóstenes Bonfim de Souza, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Wemerson de Souza Martins, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bryan da Costa Coelho Dias, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Fellipe Emmanuell Firmino das Neves, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Tavares Alves da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Wesley da Costa Gomes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Pablo Fernando Andrade da Cunha, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Grinaldo Lopes de Souza Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Wagner Filipe Vital dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Marcos Vinicius Ferreira de Lima, Lucas Franca da Silva, Nilson Rodrigues Tavares Júnior, Alexandre Lima de Pádua, Everton Cristiano de Oliveira, Elis Regina Guimarães Câmara, José Islan da Silva, Diego

Silva Nascimento, Elenildo Florêncio Freitas, Yussafí Oseilton Silva Barreto, Alan Nascimento Barros Pereira, Luciano Laurindo da Silva Filho, Nathalie Costa Bezerra, Cássio Dário da Silva, Anderson Rodrigues Tertuliano de Oliveira, Mariana Maciel da Silva, Alysson Huann de Santana, Camila Candida Amorim, Jamerson de Souza Nascimento, Júlio Teófilo dos Santos Neto, Rosalvo Ferreira Neto, Suzana Freire da Silva Dantas, Willton Rodrigo Antas Pessoa de Barros, Isaias Neto Beserra Cavalcanti, Demetrius Mesquita Soares da Silva, João Alexandre Nunes Ferreira, Ewerton Allams dos Santos, Bruno Oliveira Silva de Melo, Dayvson Moura de Melo, Fábio Demóstenes Bonfim de Souza, Wemerson de Souza Martins, Bryan da Costa Coelho Dias, Fellipe Emmanuell Firmino das Neves, Rodrigo Tavares Alves da Silva, Wesley da Costa Gomes, Pablo Fernando Andrade da Cunha, Grinaldo Lopes de Souza Filho e Wagner Filipe Vital dos Santos pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na cidade de Serra Talhada.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 006, de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 68 de 28 de maio de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2086, do mesmo dia.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004951/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Péricles Ricardo Gomes de Souza, Joao Batista de Andrade Junior, Jorge Heewll da Silva Inácio, Uirá Alexandre Alves Lopes, Victor Hugo Silva Galindo, Emanuel Maycon Ferreira Cavalcante, Eduardo Benicio de Souza Neto e Evanilson de Andrade Júnior no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 28 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Weltmam João de Lima, Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Péricles Ricardo Gomes de Souza, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Batista de Andrade Junior, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jorge Heewll da Silva Inácio, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Uirá Alexandre Alves Lopes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Hugo Silva Galindo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Emanuel Maycon Ferreira Cavalcante, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Benicio de Souza Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Evanilson de Andrade Júnior , soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Péricles Ricardo Gomes de Souza, Joao Batista de Andrade Junior, Jorge Heewll da Silva Inácio, Uirá Alexandre Alves Lopes, Victor Hugo Silva Galindo, Emanuel Maycon Ferreira Cavalcante, Eduardo Benicio de Souza Neto e Evanilson De Andrade Júnior pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB), sediado na cidade de Petrolina. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 006, de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 68 de 28 de maio de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2086, do mesmo dia.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004952/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Kalil Ruan Silva da Veiga, Breno Monteiro de Souza, Murilo Eloy Almeida Cadengue, Daniel Sá Barreto de Miranda, Maxwell Silva Rocha, Livia Regina da Silva Carvalho, André Cavalcanti Machado de Moraes, Waleska Tatiana Correia Imperial, Túlio José da Silva Lira, Jean Vagner Gomes da Costa, Ellisson Roggio Oliveira Albertin, Maycon Jefferson de Oliveira, Frederico Carlos Silva Guerra, Allan Figueirêdo de Vasconcelos, Caique Espíndola de Lima, Rafael Douglas de Souza Albuquerque, Jefferson Fortaleza de Oliveira, Alyson dos Santos Magalhães, Richard Alisson Gomes de Oliveira, Edinaldo dos Santos Guedes Filho, Rafael Azoubel Barreto, Vítor Castelo Branco de Sena, Rafael Gomes do Nascimento, Marcus Vinicius de Lucena Heráclio, Diogo Henrique Galiza Lopes, Amanda Kelly Simões de Menezes, Erick Vinicius Dias Rodrigues da Silva, Pablo Meira de Medeiros e Felipe Galvão do Nascimento no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 10 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Anderson de Carvalho Mota, Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Kalil Ruan Silva da Veiga, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Breno Monteiro de Souza, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Murilo Eloy Almeida Cadengue, , soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Daniel Sá Barreto de Miranda, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Maxwell Silva Rocha, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Livia Regina da Silva Carvalho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. André Cavalcanti Machado de Moraes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Waleska Tatiana Correia Imperial, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Túlio José da Silva Lira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jean Vagner Gomes da Costa, , soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ellisson Roggio Oliveira Albertin, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Maycon Jefferson de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Frederico Carlos Silva Guerra, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Allan Figueirêdo de Vasconcelos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Caique Espíndola de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Douglas de Souza Albuquerque, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Fortaleza de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alyson dos Santos Magalhães, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Richard Alisson Gomes de Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Edinaldo dos Santos Guedes Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Azoubel Barreto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Vítor Castelo Branco de Sena, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Gomes do Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcus Vinicius de Lucena Heráclio, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diogo Henrique Galiza Lopes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Amanda Kelly Simões de Menezes, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Erick Vinicius Dias Rodrigues da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Pablo Meira de Medeiros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Galvão do Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Kalil Ruan Silva da Veiga, Breno Monteiro de Souza, Murilo Eloy Almeida Cadengue, Daniel Sá Barreto de Miranda, Maxwell Silva Rocha, Livia Regina da Silva Carvalho, André Cavalcanti Machado de Moraes, Waleska Tatiana Correia Imperial, Túlio José da Silva Lira, Jean Vagner Gomes da Costa, Ellisson Roggio Oliveira Albertin, Maycon Jefferson de Oliveira, Frederico Carlos Silva Guerra, Allan Figueirêdo de Vasconcelos, Caique Espíndola de Lima, Rafael Douglas de Souza Albuquerque, Jefferson Fortaleza de Oliveira, Alyson dos Santos Magalhães, Richard Alisson Gomes de Oliveira, Edinaldo dos Santos Guedes Filho, Rafael Azoubel Barreto, Vítor Castelo Branco de Sena, Rafael Gomes do Nascimento, Marcus Vinicius de Lucena Heráclio, Diogo Henrique Galiza Lopes, Amanda Kelly Simões de Menezes, Erick Vinicius Dias Rodrigues da Silva, Pablo Meira de Medeiros e Felipe Galvão do Nascimento pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na cidade de Serra Talhada. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005 de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026 de 09 de fevereiro de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 439, do dia 12 de fevereiro de 2022.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004953/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Daysianne de Souza Marques, Almir da Silva Bonfim e Wesley Bruno José da Silva no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 10 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Weltmam João de Lima, Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros; à Sra. Daysianne de Souza Marques, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Almir da Silva Bonfim, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Wesley Bruno José da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Miiliar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Daysianne de Souza Marques, Almir da Silva Bonfim e Wesley Bruno José da Silva pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB), sediado na cidade de Petrolina.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005 de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026 de 09 de fevereiro de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 439, do dia 12 de fevereiro de 2022.</p> <p>A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004954/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Anderson Wagner Macedo de Alencar, Diogo Lucas Silva dos Anjos, Ítalo César Gomes de Moura, Daylton Tiago Oliveira Costa, Túlio Samuelson Martins Veloso, David Joel Cunha Jeronimo, José Pelinca da Costa Neto, Eglon Pereira da Silva, Antonio Alexandre dos Santos Neto, Danillo Alves da Silva, Pedro Jorge Dornelas da Silva, André Dayvison Lemos da Silva, Pedro Paulo Dornelas de Andrade, Abimael de Oliveira Santos Neto, Thiago Filipe de Souza Lima, Igor Augusto Zacarias de Moraes e Silva, Jamerson da Silva Nascimento, Igor Rolemberg Silva Amaral, Marcony Barreto Vasconcelos Filho, Cláudio Sérgio Arruda de Araújo Júnior, Ana Carolina de Oliveira Theml, Jonas Lacerda de Carvalho, Héder da Silva Escobar, Ana Paula da Silva Barros, Juliana Aparecida Pereira da Silva, Douglas Michael Alves Ataide, Tiago André Ferreira da Silva, Diego Diones Cabral, Davison Silva do Nascimento, Rafaela Souza da Silva, Aline Lúcia Tenório da Silva, Bruno Rafael Dantas de Siqueira, Israel Gabriel dos Santos, Saulo Silva Gusmão Filho, Alex Vanilson da Silva Santos, Alexsandro Marques da Costa e Sandro Lucio Nunes de Oliveira Filho no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 10 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Sr. Tenente Coronel Charles Wesley Alves Costa, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Anderson Wagner Macedo de Alencar, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diogo Lucas Silva dos Anjos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ítalo César Gomes de Moura, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Daylton Tiago Oliveira Costa, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Túlio Samuelson Martins Veloso, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. David Joel Cunha Jeronimo, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. José Pelinca da Costa Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Eglon Pereira da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Antonio Alexandre dos Santos Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Danillo Alves da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Jorge Dornelas da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. André Dayvison Lemos da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Paulo Dornelas de Andrade, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Abimael de Oliveira Santos Neto, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Filipe de Souza Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Augusto Zacarias de Moraes e Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jamerson da Silva Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcony Barreto Vasconcelos Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Cláudio Sérgio Arruda de Araújo Júnior, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Carolina de Oliveira Theml, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonas Lacerda de Carvalho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Héder da Silva Escobar, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Paula da Silva Barros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Juliana Aparecida Pereira da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Douglas Michael Alves Ataide, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago André Ferreira da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Diones Cabral, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Davison Silva do Nascimento, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Rafaela Souza da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Aline Lúcia Tenório da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Rafael Dantas de Siqueira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Israel Gabriel dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Saulo Silva Gusmão Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Vanilson da Silva Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexsandro Marques da Costa, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Sandro Lucio Nunes de Oliveira Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Anderson Wagner Macedo de Alencar, Diogo Lucas Silva dos Anjos, Ítalo César Gomes de Moura, Daylton Tiago Oliveira Costa, Túlio Samuelson Martins Veloso, David Joel Cunha Jeronimo, José Pelinca da Costa Neto, Eglon Pereira da Silva, Antonio Alexandre dos Santos Neto, Danillo Alves da Silva, Pedro Jorge Dornelas da Silva, André Dayvison Lemos da Silva, Pedro Paulo Dornelas de Andrade, Abimael de Oliveira Santos Neto, Thiago Filipe de Souza Lima, Igor Augusto Zacarias de Moraes e Silva, Jamerson da Silva Nascimento, Igor Rolemberg Silva Amaral, Marcony Barreto Vasconcelos Filho, Cláudio Sérgio Arruda de Araújo Júnior, Ana Carolina de Oliveira Theml, Jonas Lacerda de Carvalho, Héder da Silva Escobar, Ana Paula da Silva Barros, Juliana Aparecida Pereira da Silva, Douglas Michael Alves Ataide, Tiago André Ferreira da Silva, Diego Diones Cabral, Davison Silva do Nascimento, Rafaela Souza da Silva, Aline Lúcia Tenório da Silva, Bruno Rafael Dantas de Siqueira, Israel Gabriel dos Santos, Saulo Silva Gusmão Filho, Alex Vanilson da Silva Santos, Alexsandro Marques da Costa e Sandro Lucio Nunes de Oliveira Filho pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado na cidade de Salgueiro.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005 de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026 de 09 de fevereiro de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 439, do dia 12 de fevereiro de 2022.</p> <p>A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004955/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Augusto Heitor Tabosa Pereira, Amanda Xavier de Souza Brito, Ícaro de Sá Alves, Cícero Alan de Freitas, Saulo da Rocha Conti, Rafael Fernando Lima da Cruz, Hiago Alves Oliveira, Alexandre Ribeiro Filho, Camila de Souza Farias, Lucas Santos de Vasconcelos, Anailson César Sobral de Oliveira Leite, Diego Cavalcanti Bezerra, Marlon Mota dos Santos, Priscila Coutinho de Carvalho, Matheus Vinicius Santos de Lima, Marcelo Alexandrino Calado, Renér Felipe Silva Lins e Thiago Sallatiel Ferraz Moreira no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 10 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Eduardo Aicenor de Azevedo Neto, Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Augusto Heitor Tabosa Pereira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Amanda Xavier de Souza Brito, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ícaro de Sá Alves, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Cícero Alan de Freitas, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Saulo da Rocha Conti, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Hiago Alves Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Ribeiro Filho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Camila de Souza Farias, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Santos de Vasconcelos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Anailson César Sobral de Oliveira Leite, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Cavalcanti

Bezerra, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marlon Mota dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Priscila Coutinho de Carvalho, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Vinicius Santos de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcelo Alexandrino Calado, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Renér Felipe Silva Lins, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Fernando Lima da Cruz, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Sallatiel Ferraz Moreira, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Augusto Heitor Tabosa Pereira, Amanda Xavier de Souza Brito, Ícaro de Sá Alves, Cícero Alan de Freitas, Saulo da Rocha Conti, Rafael Fernando Lima, Hiago Alves Oliveira, Alexandre Ribeiro Filho, Camila de Souza Farias, Lucas Santos de Vasconcelos, Anailson César Sobral de Oliveira Leite, Diego Cavalcanti Bezerra, Marlon Mota dos Santos, Priscila Coutinho de Carvalho, Matheus Vinicius Santos de Lima, Marcelo Alexandrino Calado, Renér Felipe Silva Lins e Thiago Sallatiel Ferraz Moreira pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado na cidade de Arcoverde.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005 de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026 de 09 de fevereiro de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 439, do dia 12 de fevereiro de 2022.</p> <p>A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004956/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Mário Gouveia de Gusmão Neto e Ravyke Marlon Rodrigues Duarte no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Charles Wesley Alves Costa, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Mário Gouveia de Gusmão Neto, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Ravyke Marlon Rodrigues Duarte, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Miiliar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Mário Gouveia de Gusmão Neto e Ravyke Marlon Rodrigues Duarte pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado na cidade de Salgueiro.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia.</p> <p>A posse dos novos Aspirantes a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004957/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Helmiton Valdemar da Silva Filho, Marcus Vinicius Pergentino de Santana e João Lucas Ferreira Generoso no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Ânderson de Carvalho Mota, Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Helmiton Valdemar da Silva Filho, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcus Vinicius Pergentino de Santana, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. João Lucas Ferreira Generoso, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Helmiton Valdemar da Silva Filho, Marcus Vinicius Pergentino de Santana e João Lucas Ferreira Generoso pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na cidade de Serra Talhada.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia.</p> <p>A posse dos novos Aspirantes a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

O presente requerimento visa congratular os senhores Helmiton Valdemar da Silva Filho, Marcus Vinicius Pergentino de Santana e João Lucas Ferreira Generoso pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na cidade de Serra Talhada.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia.

A posse dos novos Aspirantes a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004958/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse do Sr. Bernardo Sampaio Matos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Weltmam João de Lima, Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Bernardo Sampaio Matos, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular o Sr. Bernardo Sampaio Matos pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB), sediado na cidade de Petrolina.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia.</p> <p>A posse do novo Aspirante a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004959/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Erik Henrique Clemente de Almeida e Danilo de Oliveira Valença no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Thyndalle Brainer de Andrade, Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Erik Henrique Clemente de Almeida, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo de Oliveira Valença, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Erik Henrique Clemente de Almeida e Danilo de Oliveira Valençano pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB), sediado na cidade de Caruaru. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia. A posse dos novos Aspirantes a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004960/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Ramon Vinicius Silva Pessoa e Marília Gabriela Araujo Xavier no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Eduardo Alcenor de Azevedo Neto, Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Ramon Vinicius Silva Pessoa, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Marília Gabriela Araujo Xavier, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Ramon Vinicius Silva Pessoa e Marília Gabriela Araujo Xavier pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado na cidade de Arcoverde. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia. A posse dos novos Aspirantes a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004961/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse do Sr. Ighor Medeiros de Santana no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Adriano Cajueiro de Farias, Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Ighor Medeiros de Santana, aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular o Sr. Ighor Medeiros de Farias pela posse no Cargo efetivo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, no 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB), sediado na cidade de Carpina. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084 de 07 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82 de 10 de junho de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2373, do mesmo dia. A posse do novo Aspirante a Oficial amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004962/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela posse dos senhores Tulio Alves Rodrigues, Igor Nathan do Nascimento Santos, Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, Bruno Rocha da Silva, Jônatas Álax Silva Alves, Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, Jaanderson Alves Florencio, Arleson Kennedy França dos Santos, Thiago Alves de Lima, Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, Jefferson Lopes da Silva, Edso Henrique Batista Barros e Fabiano José dos Santos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 28 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Eduardo Alcenor de Azevedo Neto, Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Tulio Alves Rodrigues, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Nathan do Nascimento Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Rocha da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jônatas Álax Silva Alves, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jaanderson Alves Florencio, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Arleson Kennedy França dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Alves de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Lopes da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Edso Henrique Batista Barros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabiano José dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Tulio Alves Rodrigues, Igor Nathan do Nascimento Santos, Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, Bruno Rocha da Silva, Jônatas Álax Silva Alves, Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, Jaanderson Alves Florencio, Arleson Kennedy França dos Santos, Thiago Alves de Lima, Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, Jefferson Lopes da Silva, Edso Henrique Batista Barros e Fabiano José dos Santos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ocorrida em 28 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Eduardo Alcenor de Azevedo Neto, Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros; ao Sr. Tulio Alves Rodrigues, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Nathan do Nascimento Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Rocha da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jônatas Álax Silva Alves, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jaanderson Alves Florencio, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Arleson Kennedy França dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Alves de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; à Sra. Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Lopes da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Edso Henrique Batista Barros, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabiano José dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.</p>

O presente requerimento visa congratular os senhores Tulio Alves Rodrigues, Igor Nathan do Nascimento Santos, Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, Bruno Rocha da Silva, Jônatas Álax Silva Alves, Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, Jaanderson Alves Florencio, Arleson Kennedy França dos Santos, Thiago Alves de Lima, Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, Jefferson Lopes da Silva, Edso Henrique Batista Barros e Fabiano José dos Santos pela posse no Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado na cidade de Arcoverde. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 006, de 26 de janeiro de 2017 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 68 de 28 de maio de 2022 foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 2086, do mesmo dia.

A posse dos novos Soldados amplia os quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e soma esforços aos profissionais altamente qualificados para agir na prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre e resgate de vítimas de trauma em via pública. São homens e mulheres, verdadeiros heróis, que se dedicam diariamente com o objetivo final de proteger vidas.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004963/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Cardoso Pereira de Sousa pela realização da 41ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Padre Cardoso Pereira de Sousa, Administrador Paroquial da Paróquia de Nossa Sra. do Amparo; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
<p>No período de 21 a 29 de outubro do corrente, a realização da 41ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, congregando a comunidade católica do município pernambucano. O tema deste ano é “Com Nossa Senhora do Amparo Somos Igreja Viva da Eucaristia”. Durante nove dias, a programação da tradicional festa traz novenas, missas, catequese, com a participação de várias comunidades, pastorais, bem como de integração dos fiéis nas atividades litúrgicas. O ponto alto da festividade é a cerimônia de encerramento, no dia 29 de outubro, com alvorada festiva, procissão com a imagem da Nossa Senhora do Amparo pelas principais ruas do bairro, Missa de ação de graças pelo brilhantismo da festa, e o agradecimento pelos que prestaram sua colaboração de maneira direta e indireta na realização desse importante evento no calendário religioso da citada comunidade. Importante destacar o reconhecimento aos paroquianos que se empenharam nesse esforço conjunto de mais uma homenagem a sua padroeira, Nossa Senhora do Amparo, fato esse que traduz gesto dos mais louváveis, tendo à frente o abnegado administrador paroquial padre Cardoso Pereira de Sousa, dos quais nos associamos através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004964/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Hildebrando Antônio de Lima, dia 23 de outubro do corrente, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Josefa Maria de Lima, viúva do pranteado; Reverendíssimo Sr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Marcos Fernandes, Pastor da Igreja Assembleia de Deus de Vitória de Santo Antão.

Justificativa
<p>O falecimento do Sr. Hildebrando Antônio de Lima, dia 23 de outubro do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado, vitimado por longa enfermidade, consternou amigos, familiares, a comunidade vitorienese, onde residia, constituiu família e desfrutava de elevado apreço de todos que privaram de sua convivência. Durante anos, exerceu sua atividade profissional integrando as hostes da Polícia Rodoviária Federal, onde galgou diversos postos, resultado de sua abnegação ao exercício funcional. Na gestão do ex-prefeito Sr. Elias Alves de Lira, foi secretário municipal, bem como foi o primeiro presidente da Agtran - Agência Municipal de Trânsito de Vitória. Desde jovem, voltou seu lado religioso a Igreja Assembleia de Deus vitorienese, onde chegou ao posto de presbítero. Por ocasião dos 95 anos da tradicional entidade, publicou um livro de sua autoria, de título “95 anos da Assembleia de Deus em Vitória”. Pessoa que tinha na família sua maior paixão, era na esposa, D. Josefa Maria de Lima, a grande companheira de todos os momentos, com quem comemorou no dia 6 de outubro do corrente, 59 anos de casados. Dessa união, nasceram quatro filhos: Jasiel Antônio de Lima, Jamisson Flávio Antônio de Lima, Jetro Luiz Antônio de Lima e Quésia Maria de Lima, que lhes presentearam com oito netos e uma bisneta. Uma das virtudes do saudoso Sr. Hildebrando foi a lealdade com os amigos e pessoas de seu convívio. A sua perda deixa uma grande lacuna na comunidade vitorienese, uma vida pautada pela correção, postura amistosa, cordato, sempre participativo aos eventos da cidade, no âmbito social, religioso, comunitário. Ao seu sepultamento, ocorrido no Cemitério São Sebastião, nessa cidade, compareceram familiares, amigos, ex-colegas da Prefeitura, na última homenagem a sua memória. O prefeito do município, Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, decretou luto oficial de três dias, por meio do Decreto Municipal nº 252/2022, diante do infausto acontecimento. Na oportunidade, associamo-nos à família enlutada, através da presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004965/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações à Exma. Sra. Dra. Joana Carolina Lins Pereira, pela posse como desembargadora no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dia 17 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Joana Carolina Lins Pereira, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Edilson Pereira Nobre Júnior, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Ilma. Sra. Letícia Lins, Jornalista.

Justificativa
<p>Em cerimônia das mais prestigiadas, tomou posse no último dia 17 de outubro do corrente, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a desembargadora Dra. Joana Carolina Lins Pereira, pelo critério de merecimento.</p>

Em seu curriculum, a Dra. Joana Carolina Lins Pereira foi técnica judiciário do TRF-5, procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social, advogada da União e procuradora da Fazenda Nacional. Ingressou na magistratura em 2001, em Pernambuco.

A magistrada foi diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco por três mandatos consecutivos e juíza auxiliar da presidência do TRF-5.

EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE ACRESCENTAR O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES AO ART. 313-A. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, SEGUNDO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres, por meio da alteração do art. 313-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que rege a matéria. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. No entanto, faz-se mister a sugestão de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3403/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313-A. Dia 17 de outubro: Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres e ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. (NR)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no caput deste artigo objetiva à promoção de campanhas, pela sociedade civil organizada, de combate a esses tipos de crime, especificamente no âmbito dos transportes públicos intermunicipais, das escolas, dos mercados públicos, das empresas privadas e dos órgãos públicos, a fim de promover a difusão de informações de apoio e ajuda às mulheres vítimas de toda e qualquer violência sexual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, de acordo com o Substitutivo acima elaborado. É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos moldes do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Junho de 2022

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel Priscila Krause Aluísio LessaRelator(a)		João Paulo Diogo Moraes

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 010027/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3244/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes, o Centro Cultural localizado no Município de Floresta.

Art. 1º Fica denominado Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes, o Centro Cultural localizado no Município de Floresta, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 010028/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3330/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar a implantação de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios pelos municípios pernambucanos.

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 75.

§ 1º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios, visando especialmente as questões ambientais nas áreas urbanas. (NR)

§ 2º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios que implantarem Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios do seu território.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010029/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3357/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências, a fim de determinar o envio, à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de dados estatísticos referente às notificações decorrentes do contato com defensivos agrícolas.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

k) desenvolver parcerias com instituições que atuem na área de exposições químicas e intoxicações em geral, objetivando a integração e definição de políticas de assistência e prevenção; (NR)

l) divulgar suas atividades nas unidades de saúde públicas e privadas com sede no Estado de Pernambuco, bem como aos profissionais de saúde e à população em geral; e, (NR)

m) encaminhar de ofício, semestralmente, à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estatística de notificações decorrentes de exposições químicas e intoxicações provocadas por contato com defensivos agrícolas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Guilherme Uchoa

PARECER Nº 010030/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3396/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado; (NR)

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica; e, (NR)

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra VieiraRelator(a) Guilherme Uchoa
Francismar Pontes Diogo Moraes		

PARECER Nº 010031/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3403/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A.

Art. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313-A. Dia 17 de outubro: Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres e ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. (NR)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no caput deste artigo objetiva a promoção de campanhas, pela sociedade civil organizada, de combate a esses tipos de crime, especificamente no âmbito dos transportes públicos intermunicipais, das escolas, dos mercados públicos, das empresas privadas e dos órgãos públicos, a fim de promover a difusão de informações de apoio e ajuda às mulheres vítimas de toda e qualquer violência sexual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra Vieira Relator(a) Fabiola Cabral
Francismar Pontes Antonio Coelho		

PARECER Nº 010032/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3450/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 381-B. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no caput tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo masculino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações voltadas: (AC)

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; (AC)

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: (AC)

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; (AC)

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de quadros de dor testicular, aumento de volume escrotal, fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele; (AC)

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e urológicas; e, (AC)

d) vacina contra o HPV; (AC)

III - à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos; e, (AC)

IV - ao incentivo de capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra VieiraRelator(a) William Brígido
Francismar Pontes Clovis Paiva		

PARECER Nº 010033/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3461/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio Contra Crianças e Adolescentes Negros.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 159-A. Dia 2 de Junho: Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio Contra Crianças e Adolescentes Negros. (AC)

Parágrafo único. No dia que trata o *caput* poderão ser promovidos pela Sociedade Civil Organizada: (AC)

I - atividades de reflexão e manifestações culturais e artísticas para conscientizar sobre a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes negros, evidenciando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; (AC)

II – eventos artísticos e culturais para homenagear crianças e adolescentes negros vítimas do racismo; e, (AC)

III – incentivos ou apoios às oficinas de atividades e programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, visando a necessidade de representatividade, difusão da ancestralidade, conhecimento e produção cultural negra voltada para a infância e adolescência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Diogo Moraes		

PARECER Nº 010034/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3462/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros, a Rodoviária situada no Município de Petrolândia-PE.

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros, a Rodoviária situada à Avenida Manoel Borba, S/N, Município de Petrolândia-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra VieiraRelator(a) William Brígido
Francismar Pontes Clovis Paiva		

PARECER Nº 010035/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3475/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho, a PE-106, no trecho compreendido entre o Município de Vertente do Lério até a divisa PE/PB.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho, a PE-106, no trecho compreendido entre o Município de Vertente do Lério até a divisa PE/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Adalto Santos William Brígido
Francismar Pontes Alessandra VieiraRelator(a)		

PARECER Nº 010036/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3476/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares, a PE-123, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputada Cristina Tavares, a PE-123, trecho que liga a Vila do Entroncamento – Município de Cupira e a entrada da BR-104.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010037/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3477/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 174-A. Dia 24 de Junho: Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de reflexão sobre a importância do combate ao transfeminicídio na nossa sociedade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010038/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3479/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Ricardo Brennand, a PE-18, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Ricardo Brennand, a PE-18, trecho que compreende a entrada da PE-027 e a entrada PE-005, Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra VieiraRelator(a)
Antonio Coelho

PARECER Nº 010039/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3482/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 274-E. Dia 24 de setembro: Dia Estadual do Porta-estandarte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Favoráveis

Alessandra VieiraRelator(a)
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 010040/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3489/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 277-C. Dias 1º a 7 de setembro: Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista no *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da manutenção da Saúde Mental dos agentes de segurança pública, para o próprio indivíduo e para a sociedade. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* , a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. (AC)

§ 3º Durante a Semana, será estimulada a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 010041/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3504/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 323-B. Dia 30 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* , poderá compreender palestras, atividades informativas e audiências públicas, voltadas para a conscientização e esclarecimentos sobre as causas da Síndrome de Bell, os tratamentos adequados e a necessidade de apoio irrestrito aos pacientes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 010042/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3514/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 126-F. Dia 21 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama. (AC)

Parágrafo único. Na data a que se refere o *caput* , a sociedade civil organizada poderá promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da Mastite de Mama." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Diogo Moraes Fabiola Cabral Relator(a)
Francismar Pontes Antonio Coelho		

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Favoráveis

Alessandra Vieira
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010043/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3525/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 228-B. Dia 15 de agosto: Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Alessandra Vieira Fabiola Cabral Relator(a)
Francismar Pontes Diogo Moraes		

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Alessandra Vieira
Clovis Paiva
Relator(a)

PARECER Nº 010044/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3526/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Terminal Rodoviário João Cordeiro Neto, a Rodoviária situada no Município de Calumbi, Pernambuco.

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário João Cordeiro Neto, a Rodoviária situada no Município de Calumbi, Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Adalto Santos Fabiola Cabral Relator(a)
Francismar Pontes Alessandra Vieira		

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010045/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3527/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130-B. Dia 24 de maio: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia. (AC)

Parágrafo único. Na data a que se refere o *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover atividades a fim de:

I - promover o debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade; (AC)

II - combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia; e, (AC)

III - incluir a pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente, no mercado de trabalho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Guilherme Uchoa
Relator(a)

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral
Relator(a)

PARECER Nº 010049/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3617/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizizes do Sistema Socioeducativo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Institui o “Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizizes do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3530/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Diversidade.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-E. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Diversidade, dedicado à conscientização dos direitos e lutas contra a discriminação de gênero e orientação sexual. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientização sobre a luta contra o preconceito de gênero e orientação sexual, além da realização da Parada da Diversidade de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Alessandra Vieira
Clovis Paiva
Relator(a)

PARECER Nº 010047/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução 3544/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Evaldo Campos.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, à ilustíssima senhora Juliana Arruda, nos termos do art. 278, § 1º, Inciso XIII, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Relator(a)

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010048/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3558/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o Município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o Município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral
Relator(a)

Art. 2º O Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizes do Sistema Socioeducativo tem a finalidade de articular e/ou oferecer, durante um período de vinte e quatro meses, um conjunto de ações e serviços a adolescentes e jovens egressos(as) oriundos das unidades de atendimento da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e suas famílias, para possibilitar a construção de um novo projeto de vida, englobando aspectos sociais, familiares e comunitários.

§1º O Programa de que trata o caput visa atender adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, que tenham recebido extinção de medida socioeducativa da FUNASE (internação e semiliberdade) ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida).

§2º Definem-se as ações e serviços em:

I - oficinas de apresentação do Programa para os(as) adolescentes e jovens com possibilidade ou previsão de extinção de medida socioeducativa e oriundos das unidades da FUNASE e dos Serviços de Atendimento em Meio Aberto;

II - atendimento ao(a) adolescente e jovem interessado(a) na proposta, a ser realizado na sede do Programa pela equipe técnica, para que seja feita a inserção, com preenchimento de suas informações cadastrais, interesses pessoais, profissionais e sociais;

III - contatos telefônicos ou visita de busca ativa nas residências para efetuar o convite e a apresentação do Programa;

IV - atendimentos individuais realizados por técnica de referência, onde serão identificadas as demandas do(a) adolescente e jovem no contexto pessoal, social, profissional e cognitivo, a fim de que sejam construídos objetivos a partir dos desejos expressos por eles(as);

V - grupos de família destinados aos familiares dos(as) adolescentes e jovens inseridos(as) no Programa, em que será estabelecido o apoio necessário e realizadas possíveis intervenções para que seja reduzida a reincidência dos atos infracionais;

VI - visitas domiciliares sempre que se fizer necessário, para melhor compreensão do contexto sócio familiar e/ou de alguma situação pontual pela qual esteja passando o(a) adolescente e jovem;

VII - palestras e oficinas temáticas ministradas tanto pela equipe técnica como por profissionais convidados, a fim de proporcionar a troca de experiências entre adolescentes e jovens;

VIII - monitoramento pedagógico e laboral para acompanhar o acolhimento, adaptação, evolução e desempenho do(a) adolescente e jovem em sua colocação nos espaços de aprendizagem, trabalho e escolaridade;

IX - contatos sistemáticos com profissionais que recepcionarão os(as) adolescentes e jovens, sejam eles de entidades formadoras, locais de prática, equipes pedagógicas, supervisão de estágio etc.;

X - reuniões feitas pela equipe para estudar e manter-se atualizada quanto ao referencial teórico metodológico baseado em evidências e nas situações vividas pelos(as) adolescentes e jovens acompanhados(as) pelo Programa;

XI - encaminhamentos para as equipes de redes educacionais, socioassistenciais, laborais e de qualificação profissional, através de parcerias com empresas privadas e políticas públicas especializadas, bem como o acompanhamento das atividades junto à instituição formadora;

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizes do Sistema Socioeducativo:

I - respeito à autonomia de cada participante;

II - respeito à individualidade;

III - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - estímulo à autogestão.

Art. 4º O Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizes do Sistema Socioeducativo tem as seguintes diretrizes:

I - promover a integração e parcerias nas esferas governamental e não governamental para o desenvolvimento e colocação de adolescentes e jovens em diversos espaços institucionais, contribuindo para a diminuição da reincidência no cometimento de atos infracionais, da situação de exclusão e da ocorrência de óbitos por Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

II - promover a intersectorialidade no conjunto das ações, contribuindo para o acesso de adolescentes e jovens e de suas famílias às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, entre outras;

III - promover inserção escolar e melhoria do respectivo desempenho;

IV - promover inserção em cursos profissionalizantes e/ou técnicos;

V - mobilizar a rede socioassistencial do estado e dos municípios de origem dos(as) adolescentes e jovens para o fortalecimento de sua reinserção social, familiar e comunitária;

VI - articular e mobilizar os setores públicos e privados, com foco na responsabilidade social, firmando parcerias para inserção dos(as) adolescentes e jovens no mercado de trabalho;

VII - acompanhar, sistematicamente, os(as) adolescentes e jovens inscrito(a)s desde a inserção na vaga em empresas ou órgãos públicos até a finalização de sua participação no programa;

VIII - monitorar e avaliar anualmente o Programa Novas Oportunidades – Atenção a Egressos(as) e Aprendizes do Sistema Socioeducativo, por meio da sistematização periódica dos dados, produção de indicadores, relatórios e outros documentos.

Art. 5º O processo de desligamento ocorrerá com o decurso do período estabelecido para o acompanhamento, na finalização do contrato ao qual o(a) adolescente e jovem estiver vinculado(a).

Parágrafo único. O desligamento de que trata o *caput* poderá ocorrer de duas formas:

I - voluntário, por solicitação do(a) adolescente e jovem;

II - administrativo, por descumprimento ao regimento interno da instituição formadora.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo editar normas regulamentares necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo**Relator(a)**

PARECER Nº 010050/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3641/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.816, de 31 de outubro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 14.816, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O cessionário fica autorizado a ceder o uso de espaço no interior do imóvel, a título oneroso, desde que a atividade a ser desenvolvida seja lícita e a receita apurada seja utilizada exclusivamente para a sua manutenção, conservação e restauração, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração do Estado. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo**Relator(a)**

PARECER Nº 010051/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3650/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Acre, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, para a constituição do consórcio interestadual com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE, com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil, nos termos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE

Os Estados do ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e o DISTRITO FEDERAL, subscriptores deste Protocolo,

Considerando a competência comum dos Entes Federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e para preservar as florestas, a fauna e a flora, prevista no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), cujos objetivos deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais em harmonia com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana no planeta;

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

Considerando que a constituição de Consórcio Público entre os Estados e o Distrito Federal da República Federativa do Brasil pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima:

I. ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II. acesso às informações e ao know-how entre os Estados e o Distrito Federal, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III. melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV. fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a união de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V. estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para a formalização de parcerias;

VI. ampliação de redes colaborativas entre os Estados e o Distrito Federal; e

VII. fomento à inovação.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido pelos Poderes Executivos de cada Estado e do Distrito Federal ao respectivo Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SUBSCRITORES

São subscriptores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I. O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.113.080/0001-42, com sede no Palácio Rio Branco, na Avenida Ceará, 1624, CEP 69900-088, na capital RIO BRANCO/AC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor GLADSON DE LIMA CAMELI;

II. O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, na Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57020-050, na capital MACEIÓ/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO;

III. O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião, na Rua General Rondon 259, CEP 68.906-130, na capital MACAPÁ/AP, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA;

IV. O ESTADO DE AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede no Palácio do Governo, na Avenida Brasil, 3925, Compensa II, CEP69036-110, na capital MANAUS/AM, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WILSON MIRANDA LIMA;

V. O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio de Ondina, na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, CEP 40170-110, na capital SALVADOR/BA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RUI COSTA DOS SANTOS;

VI. O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, na Avenida Barão de Studart, 505, CEP60120-013, na capital FORTALEZA/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

VII. O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70075-900, na capital Brasília/DF, neste ato representado pelo Governador, o senhor IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR;

VIII. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Palácio Anchieta, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

IX. O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0002-19, com sede no Palácio das Esmeraldas, na Praça Dr. Pedro L. Teixeira, Q1A, 0An7, CEP 74003-010, na capital GOIÂNIA/GO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RONALDO RAMOS CAIADO;

X. O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, na Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, CEP 65036-283, na capital SÃO LUÍS/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

XI. O ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, na Rua C, s/n - Centro Político e Administrativo, CEP 78015-285, na capital CUIABÁ/MT, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO MENDES FERREIRA;

XII. O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta - Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco 8, CEP 79031-350, na capital CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA;

XIII. O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/nº, CEP 30140-010, na capital Belo Horizonte/BH, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o senhor ROMEU ZEMA NETO;

XIV. O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, 2.531 Marco, CEP 66087-812, na capital BELÉM/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO;

XV. O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede no Palácio da Redenção, na Pça. João Pessoa S/N, CEP 58013-140, na capital JOÃO PESSOA/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO;

XVI. O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001, com sede no Palácio Iguaçú, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP. 80530-909, na capital CURITIBA/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

XVII. O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/nº, CEP 50010-928, na capital RECIFE/PE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

XVIII. O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, na Av. Antonino Freire, 1450, CEP 64.001-040, na capital TERESINA/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

XIX. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, CEP 22231-901, na capital Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o senhor CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA;

XX. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Palácio de Despachos de Lagoa Nova, na Av. Sen. Salgado Filho, 1 Centro Administrativo do Estado, CEP 59064-901, na capital NATAL/RN neste ato representado pela Governadora do Estado, a senhora FÁTIMA DE FÁTIMA BEZERRA;

XXI. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini, na Praça Marechal Deodoro (praça da Matriz) s/nº, CEP90.010-282, na capital PORTO ALEGRE/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE;

XXII. O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Getúlio Vargas, na Rua Dom Pedro II,na, s/nº, CEP 78.900-000, na capital PORTO VELHO/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS;

XXIII. O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro Cívico, CEP 69301-380, na capital BOA VISTA/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA;

XXIV. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401 - Km5, nº 4.600 (Bairro Saco Grande II), na capital FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA;

XXV. O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, com sede no Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4500, na capital São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado de São Paulo, o senhor JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR;

XXVI. O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, na Praça Fausto Cardoso, s/n, CEP 49.010-040, na capital ARACAJU/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor BELIVALDO CHAGAS SILVA;

XXVII. O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, na Praça dos Girassóis, CEP 77001-900, na capital PALMAS/TO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO CARLESSE;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, cuja decisão caberá ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia será condicionada à ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE

A sede do Consórcio será em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será aquele cujo Chefe do Poder Executivo for eleito Presidente do Consórcio, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTATIVIDADE

O Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral em cada caso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS OBJETIVOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por objetivos:

I. compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

II. reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III. fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

IV. implementar medidas para promover a adaptação dos agentes econômicos e sociais, em especial dos mais vulneráveis, à mudança do clima, bem como para minimizar os efeitos adversos dela decorrentes; preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, com particular atenção aos grandes biomas considerados pela Constituição Federal como Patrimônios Nacionais;

V. consolidar e expandir os espaços territoriais especialmente protegidos, bem como incentivar o reflorestamento e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VI. estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE e um padrão nacional para pagamento de serviços ambientais (PSA);

VII. implementar uma política de incentivo ao incremento da denominada inovadores, de menor impacto ambiental e geradores de novas oportunidade de emprego;

VIII. buscar o desenvolvimento de soluções energéticas limpas, considerando a necessidade de redução das emissões, as consequências das mudanças climáticas na produção de energia e o menor impacto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX. adotar medidas visando reduzir os impactos oriundos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis.

CLÁUSULA NONA - DAS FINALIDADES

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por finalidades:

I. No desenvolvimento de políticas públicas:

a. o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

b. o fomento à participação da sociedade civil nos fóruns de discussão climática e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente, que possam contribuir para a proteção do sistema climático;

c. o incentivo e articulação de iniciativas municipais, cooperando com a esfera estadual e federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;

d. a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas, no campo das mudanças climáticas globais, que proporcionem o estímulo à cooperação entre os entes consorciados, governos nacionais e subnacionais, organismos, agências multilaterais e organizações não- governamentais nacionais e internacionais;

e. a consideração dos fatores relacionados com a mudança do clima e medidas sociais, econômicas e ambientais;

f. a amenização dos efeitos das mudanças climáticas, nos aspectos ambientais, econômicos e sociais;

II. No desenvolvimento de ações em relação às emissões de gases de efeito estufa:

a. a elaboração, a atualização periódica e a divulgação de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, com emprego de metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente;

b. a promoção de articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar o acesso a dados e informações produzidas por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;

c. a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

d. a realização de acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre os consorciados e entidades públicas e privadas;

III. Nas estratégias de prevenção, adaptação e mitigação:

a. o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

b. a promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, à geração de energia a partir de fontes renováveis, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição e redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, à reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para a cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

c. a identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, priorizando as populações mais vulneráveis;

d. a promoção da realização de intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

e. a estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico;

f. o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos Municípios.

IV. No aspecto jurídico, estabelecer instrumentos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente, e de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO BRASIL VERDE;

V. No aspecto educativo, a alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública em relação à mudança do clima;

VI. No aspecto científico e tecnológico, a alocação de recursos financeiros voltados à formação de pesquisadores nas diversas subáreas correlacionadas ao tema das mudanças climáticas;

VII. Na captação de investimentos, o apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos entes consorciados relacionados às mudanças climáticas.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE exercerá as competências relativas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços públicos de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral pela unanimidade dos consorciados.

§ 2º Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o CONSÓRCIO BRASIL VERDE no âmbito da gestão associada.

§ 3º O CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º Os instrumentos a que se refere o § 3º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula Nona, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá:

I. realizar estudos técnicos e pesquisas;

II. elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos;

III. prestar serviços por meio de contrato de programa;

IV. fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do Consórcio;

V. executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VI. adquirir ou administrar bens;

VII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VIII. assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;

IX. capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Estados consorciados;

X. promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

XI. formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XII. elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XIII. exercer o poder de polícia administrativa;

XIV. na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XV. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XVI. prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVII. representar os entes consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVIII. realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico;

XIX. exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ESTATUTOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão disciplinar o exercício do poder regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS

São órgãos do Consórcio:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);

IV. Conselho de Administração;

V. Secretaria Executiva;

VI. Conselho Consultivo;

VII. Assessoria Jurídica;

VIII. Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos;

IX. Núcleo de Controle Interno e Externo;

X. Núcleo de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, de Câmaras Temáticas, da Ouvidoria, da Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas, observadas as seguintes composições e competências:

I - Conselho de Administração: composto por representantes de cada ente consorciado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus Secretários de Estado, com competência para deliberar e aprovar o orçamento, o programa de trabalho, as questões patrimoniais e os planos e regulamentos dos serviços prestados pelo Consórcio;

II - Assessoria Jurídica: composto pelas Procuradorias Gerais dos entes consorciados e responsável pela análise jurídica de todos os aspectos que envolvem o Consórcio, bem como por sua representação judicial e extrajudicial;

III - Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos: órgão responsável pelo planejamento estratégico e pela governança da carteira de projetos.

IV - Núcleo de Controle Interno e Externo: órgão responsável pelo monitoramento e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, bem como pelo apoio ao exercício dos controles externos, nacionais e internacionais, públicos e privados.

V - Núcleo de Assuntos Internacionais: órgão responsável pela articulação de parcerias e pela inserção internacional do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz, mas sem direito a voto, exceto na hipótese descrita no § 2º desta Cláusula.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º É vedado ao servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como servidor de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º É vedada a um representante a representação de 02 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS VOTOS

Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, ressalvados os casos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

O quórum de deliberação será constituído pela maioria simples dos presentes, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste instrumento ou dos estatutos

Seção II Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como suspender temporariamente o consorciado;

III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, os membros do Conselho de Administração e os Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);

V. aprovar:

a. o orçamento plurianual de investimentos;

b. o programa anual de trabalho;

c. o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d. a realização de operações de crédito;

e. a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VI. homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a. os regulamentos dos serviços públicos;

b. as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

c. a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

d. o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII. monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX. apreciar e sugerir medidas sobre:

a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X. homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências da Assembleia Geral arroladas nesta cláusula não impedem que outras lhes sejam atribuídas pelos estatutos.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirão com os respectivos exercícios financeiros, sendo permitida uma reeleição, com a possibilidade de serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos e com a condição de somente serem admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos dos consorciados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que, no segundo turno, obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DE COORDENADOR REGIONAL

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer Coordenador Regional, bastando ser apresentada moção de censura, a qual não precisará ser notificada, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ao membro do Conselho de Administração ou ao Coordenador Regional que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, membro do Conselho de Administração ou Coordenador Regional pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I. ser o representante legal do Consórcio;

II. como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV. nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V. exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o § 2º da Cláusula Vigésima Quinta.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I. interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II. em substituição ou em sucessão das funções da Presidência, nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V DOS COORDENADORES REGIONAIS POR BIOMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Cada Bioma do País (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal) contará com um Coordenador Regional, escolhido pela Assembleia Geral dentre os Governadores dos consorciados que compõem o respectivo Bioma, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Cabe aos Coordenadores Regionais por Bioma, sob direção do Presidente, tratar dos assuntos do Consórcio relacionadas ao respectivo território do Bioma que coordenar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras atribuições aos Coordenadores Regionais por Bioma.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do nome pelo Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I. quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV. submeter ao Presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI. exercer a gestão patrimonial;

VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e

X. promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput desta cláusula, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula Vigésima.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO

Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, dentre os representantes de entidades não governamentais, com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos Empregados em Comissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Ficam criados os empregos em comissão constantes do Anexo II, de livre nomeação e exoneração pelo Consórcio, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos, empregados públicos dos entes consorciados ou por pessoas nomeadas exclusivamente para esse fim.

§ 2º As competências e remuneração dos empregados em comissão serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

A remuneração dos empregados públicos observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente e de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Contratação de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Ressalvada a hipótese da Cláusula Trigésima Primeira, o Consórcio somente poderá contratar empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos em lei específica do Estado líder.

Seção III Da Cessão de Servidores ou de Empregados Públicos pelos Entes Associados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PÚBLICOS

O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores ou empregados públicos cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação do respectivo ente.

§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores e os empregados públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente, observada a possibilidade de reembolso de que trata o §3º desta Cláusula.

§ 3º Na hipótese de o ente federativo consorciado assumir o ônus da cessão do servidor ou do empregado público, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis à compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I Dos Contratos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO REGISTRO DE PREÇOS

Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizado pelo Consórcio.

**Seção II
Da Integridade e da Transparência****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE**

O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e de denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA

Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos afetos às finalidades do Consórcio, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e das competências delegadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios, respectivamente, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e a maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS
CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO**

As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

II. a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

III. a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

IV. a realização de pesquisas direcionadas ao desenvolvimento econômico regional;

V. a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VI. a criação de plataformas virtuais de ensino para promover capacitações voltadas à integração e ao desenvolvimento regional dos entes associados;

VII. o fortalecimento da vigilância sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes consorciados;

VIII. a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

IX. a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

X. a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivos poderão estabelecer novos projetos relacionados aos assuntos de interesse comum, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS
ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I. contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II. contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II. a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS
DE PARCERIA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS**

A celebração, pelo Consórcio, de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres observará as normas de direito público aplicáveis à espécie.

**TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO****CAPÍTULO I DO RECESSO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECESSO**

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de consorciado:

I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis; e

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º As normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão aplicadas subsidiariamente ao procedimento a que alude o caput desta cláusula.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Pedido de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e entidades de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cívicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. transparência, de modo que os Poderes Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenham acesso a documentos ou participem de reuniões do Consórcio; e

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente federativo consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****Seção I
Da Elaboração dos Estatutos****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE**

Atendido o disposto no caput da Cláusula Segunda, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos entes federativos consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto dos projetos de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes federativos consorciados que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos disciplinarão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado Líder e deverão ser disponibilizados no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO MANDATO DO PRIMEIRO PRESIDENTE

O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

Vitória, 25 de janeiro de 2022.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Governador do Estado de Alagoas

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Estado do Amapá

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado do Amazonas

Rui Costa dos Santos
Governador do Estado da Bahia

Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará

Ibaneis Rocha Barros Junior
Governador do Distrito Federal

José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírito Santo

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado do Mato Grosso

Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Helder Zahluth Barbalho
Governador do Estado do Pará

João Azevêdo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado de Pernambuco

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Cláudio Bomfim de Castro e Silva
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Maria de Fátima Bezerra
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Antonio Oliverio Garcia de Almeida
Governador do Estado de Roraima

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina

João Agripino da Costa Doria Junior
Governador do Estado de São Paulo

Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado de Sergipe

Mauro Carlesse
Governador do Estado do Tocantins

ANEXO II QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Empregos comissionados	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$ 19.500,00
Diretor	1	R\$ 17.500,00
Assessor	8	R\$ 15.500,00
Analista Técnico	10	R\$ 12.500,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo **Relator(a)**

PARECER Nº 010052/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 3657/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar rubrica própria no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a Escola Judicial e a competência do Diretor-Geral do órgão na ordenação de despesas.

Art. 1º O art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 46-A.
.....”

§ 2º O orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco conterá rubrica própria para a Escola Judicial e o seu Diretor-Geral terá competência para ordenar despesas. (NR).
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira **Relator(a)**
Antonio Coelho

PARECER Nº 010053/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3675/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinado a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, passa a ser disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. O PROUPE tem por objetivo a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois grupos:

I - o primeiro grupo formado por alunos da graduação das áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, em especial dos cursos das engenharias, computação, análise e desenvolvimento de sistemas, sistemas de informação, estatística, matemática, física, química, oceanografia, biologia e afins; e,

II - o segundo grupo será formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos grupos observará a seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) para os alunos do primeiro grupo; e,

II - 30% (trinta por cento) para os alunos do segundo grupo.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia.

§ 3º Excluem-se do PROUPE os cursos sequenciais de complementação de estudos oferecidos por Instituições de Educação Superior, de que trata a Resolução nº 1, de 22 de maio de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitida a transferência de bolsas entre alunos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo de que trata o art. 1º corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno.

§ 1º O curso que possuir valor de mensalidade inferior ao valor da bolsa descrita no caput terá o repasse do valor correspondente à mensalidade.

§ 2º O repasse da bolsa será realizado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação diretamente às Autarquias Municipais.

§ 3º O valor da bolsa de estudo poderá ser reajustado por decreto do Governador do Estado, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO

Seção I Dos Bolsistas

Art. 5º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores do ensino fundamental ou médio.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes parentescos: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ó).

§ 3º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos, a distribuição ocorrerá por faixa em ordem sequencial até que ocorra o preenchimento total, como segue:

I - primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários mínimos; e,

II - segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 6º Poderão ser bolsistas do PROUPE os alunos que comprovem:

I - vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas;

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2009; e,

III - renda bruta familiar, per capita, de acordo com o art. 5º.

Art. 7º Sem prejuízo do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º, serão reservadas vagas aos candidatos que comprovem alguma das condições abaixo:

I - ser professor do ensino fundamental ou médio, que esteja no exercício da docência, independentemente da renda familiar per capita;

II - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprove vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE; ou,

III - ser mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítima de violência doméstica e familiar, que comprove vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE.

§ 1º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

§ 2º O número de bolsistas que seja relacionado aos incisos I, II e III do art. 7º não excederá a 20% (vinte por cento) do total de bolsistas do PROUPE.

§ 3º Os alunos não poderão acumular qualquer modalidade de bolsas de outros programas estaduais e federais, exceto em caso de desconto em mensalidade, de bolsa de estudo municipal, de auxílio transporte ou de bolsa de esporte municipal.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do caput, considera-se:

I - mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: a que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais à moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e ao trabalho; e,

II - mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 8º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outro exame nacional que eventualmente venha a substituí-lo, sendo a nota de entrada mínima definida em edital.

§ 1º As bolsas reservadas, de que trata os incisos I, II e III do art. 7º, que não forem preenchidas serão redistribuídas entre a livre concorrência, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em edital.

§ 2º As bolsas não preenchidas durante o processo seletivo serão redistribuídas entre o primeiro e segundo grupo independente da proporção descrita no art. 2º.

Art. 9º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

Seção III Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 10. O bolsista do PROUPE fica obrigado a:

I - realizar atividades educativas em escolas públicas municipais ou estaduais, ou atividades de extensão ou científicas e tecnológicas, em instituições públicas ou privadas, sendo qualquer dessas atividades exercida sob supervisão docente;

II - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

III - manter vínculo ativo de matrícula no curso da Autarquia para o qual concorreu à bolsa, não sendo permitido o trancamento do curso, salvo nas hipóteses para tratamento de saúde e licença maternidade;

IV - possuir um único vínculo de matrícula em curso superior;

V - ter aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, em termos de presença em sala de aula, pelo estudante no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE; e,

VI - apresentar média geral semestral do histórico maior ou igual a 6 (seis).

§ 1º Nos afastamentos para tratamento de saúde, a bolsa ficará suspensa e será implementada novamente, após o retorno do bolsista às atividades acadêmicas.

§ 2º Na hipótese de licença maternidade, não haverá suspensão da bolsa, sendo assegurada a sua continuidade.

§ 3º Não é admitido o remanejamento da bolsa em caso de alteração de curso.

Art. 11. O bolsista deverá apresentar anualmente os resultados das atividades do estágio em qualquer evento técnico-científico organizado ou não pela Autarquia Municipal de vínculo.

Art. 12. A ausência do pleno cumprimento das obrigações do bolsista resultará no cancelamento da bolsa.

Seção IV Das Obrigações dos Professores Orientadores dos Bolsistas

Art. 13. Todo bolsista deverá ser vinculado a um professor orientador de sua respectiva Autarquia Municipal, que será responsável pelo acompanhamento da execução e orientação das atividades educativas, extensão ou científicas e tecnológicas com as respectivas informações cadastradas em sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

Art. 14. O professor orientador deverá cadastrar um projeto individual relacionado às atividades educativas a serem realizadas em escolas municipais ou estaduais, extensão ou científicas e tecnológicas para cada bolsista em sistema digital de gerenciamento do PROUPE, sendo o limite máximo de orientações por professor orientador determinado por portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. O professor orientador em conjunto com o bolsista deverá apresentar relatório a cada semestre, a serem inseridos em sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

Parágrafo único. O relatório final, apresentado ao final de cada ano, deverá ser acrescido de cópia da produção divulgada em evento técnico-científico.

Seção V Da Manutenção da Bolsa

Art. 16. O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE pelo período regular previsto para o curso, desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa.

Parágrafo único. A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE e a devolução integral do valor total das bolsas recebidas indevidamente, obedecendo o estabelecido na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Seção I Dos Requisitos para as Autarquias Municipais Integrarem o PROUPE

Art. 17. As Autarquias Municipais de Ensino Superior que estejam devidamente credenciadas e regularizadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE e Ministério da Educação - MEC poderão participar do PROUPE na forma a seguir estabelecida:

I - no interstício de 2022 a 2025, serão aceitas as Autarquias que apresentem um valor da faixa do Índice Geral de Cursos-IGC maior ou igual a 2 (dois);

II - a partir de 2026, apenas serão aceitas as Autarquias que possuam IGC com conceito mínimo de 3 (três).

Art. 18. Para o credenciamento de curso da Autarquia no PROUPE, será exigido que o valor da faixa seja maior ou igual a 2 (dois) do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou do Conceito de Curso-CC entre seus cursos com conceitos válidos.

Art. 19. Após a vinculação do curso da Autarquia ao PROUPE, o mesmo deverá possuir Conceito Preliminar de Curso -CPC ou Conceito de Curso-CC do INEP/MEC com conceito consolidado no valor mínimo de 3 (três), a partir do primeiro ciclo avaliativo do curso realizado pelo INEP/MEC.

§ 1º Os cursos novos ainda não avaliados pelo INEP/MEC podem credenciar-se ao PROUPE, para tanto devem apresentar o ato de autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os cursos novos da Autarquia Municipal devem participar do primeiro ciclo avaliativo disponível pelo INEP/MEC, após sua autorização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, e irão continuar credenciados no PROUPE até a publicação do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou Conceito de Curso-CC do INEP/MEC.

Art. 20. As Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado que não cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei serão descredenciadas.

Art. 21. As Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Seção II Do Coordenador de Atividades Acadêmicas

Art. 22. Para fins de acompanhamento, a Autarquia Municipal de Ensino Superior do Estado deverá indicar um Coordenador de Atividades Acadêmicas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá as seguintes atribuições:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - auxiliar a gestão da Autarquia Municipal para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão;

III - atuar na interlocução da Autarquia Municipal junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, fornecendo suporte e informações necessárias aos bolsistas para a participação no PROUPE e manutenção da bolsa;

IV - cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, bem como solicitações realizadas extraordinariamente;

V - envidar todos os esforços necessários para que a Autarquia Municipal permaneça com o preenchimento, envio e manutenção dos dados em sistema digital de gerenciamento do PROUPE devidamente atualizados;

VI - validar a documentação comprobatória do candidato à concessão de bolsas de estudos disponibilizadas pelo PROUPE, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício, auxiliando a Autarquia Municipal e a gestão do PROUPE junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - após a divulgação da classificação do processo seletivo pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, divulgar junto à Autarquia Municipal a lista dos candidatos selecionados e classificados e, posteriormente, dos candidatos aprovados;

VIII - verificar e atestar se o aluno bolsista, a cada período letivo, teve aproveitamento acadêmico conforme estipulado em regulamentação do PROUPE;

IX - prestar informações à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que forem solicitadas;

X - manter a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão; e,

XI - informar à gestão da Autarquia Municipal, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

§ 1º A indicação do Coordenador de Atividades Acadêmicas será feita no momento da assinatura do Termo de Adesão, por meio de ofício em forma física e digital.

§ 2º Em caso de substituição do Coordenador de Atividades Acadêmicas, a Autarquia Municipal deverá comunicar imediatamente à Gestão do PROUPE na mesma forma contida no § 1º.

Seção III Das Obrigações das Autarquias Municipais

Art. 23. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, as Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado deverão:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - manter permanentemente atualizado(s) o(s) cadastro(s) em sistema digital de gerenciamento do PROUPE;

III - apoiar o Coordenador de Atividades Acadêmicas do PROUPE na realização da avaliação, a cada período letivo, relativa ao aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;

IV - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

V - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da bolsa;

VI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos; e,

VII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

Art. 24. O distrato do Termo de Adesão, por iniciativa da Autarquia Municipal, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado, que gozará do benefício concedido até o prazo previsto da bolsa, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Seção IV Das Sanções

Art. 25. A Autarquia Municipal de Ensino Superior do Estado que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do direito de participar do PROUPE, por até 2 (dois) anos;

III - impossibilidade de nova adesão por até 5 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e,

IV - descredenciamento.

§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º Fica assegurado às Autarquias Municipais de Ensino Superior integrantes do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 26. O curso que possua o valor da faixa do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou Conceito de Curso-CC inferior a 2 (dois), após o interstício de 2022 a 2025, será desligado do PROUPE.

Seção V Das Avaliações

Art. 27. A avaliação das Autarquias Municipais de Ensino Superior a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou outro sistema nacional para avaliação da educação superior que eventualmente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE - COMAV

Art. 28. A Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria de Educação;

III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;

IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;

V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e,

VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV:

I - verificar o cumprimento do Termo de Adesão pela Autarquia Municipal;

II - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;

III - acompanhar o desempenho acadêmico e contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE; e,

IV - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

V - acompanhar e avaliar a concessão de bolsas;

VI - supervisionar as comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, e por portarias do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Fica assegurado aos bolsistas de que trata o caput o recebimento de bolsas de estudo correspondentes aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas Tipo I e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas Tipo II.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo Estadual a cada período de 5 (cinco) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 31. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 32. Cabe ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante portaria, estabelecer normas complementares bem como disciplinar os casos omissos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)

PARECER Nº 010054/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 3679/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar rubrica própria no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a Escola Judicial e a competência do Diretor-Geral do órgão na ordenação de despesas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. A Coordenação Geral dos Juizados Especiais será exercida por Desembargador(a), Juiz ou Juíza de Direito da 3ª entrância, enquanto que as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais serão exercidas por Juízes(as), todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º A alteração legislativa promovida por esta Lei Complementar não implica aumento de despesas para o Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira Relator(a)
Antonio Coelho

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE 2022.

Às dez horas do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluisio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel. O Presidente em exercício, Vice-Presidente Deputado Henrique Queiroz Filho, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia onze de outubro de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Olinda, sendo o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade de saúde municipal.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. Dando continuidade à reunião, o Presidente em exercício passou a discussão e votação dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 3657/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a redação do art. 46-A, § 2º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar rubrica própria no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a Escola Judicial e a competência do Diretor-Geral do órgão na ordenação de despesas.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3679/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a redação do art. 63 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para permitir que a Coordenação Geral dos Juizados Especiais possa ser exercida por Desembargador(a) do Tribunal de Justiça.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes. Terminado o conteúdo da pauta, o Presidente em exercício anunciou a presença do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo para reunião extraordinária de Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 e Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão/2023 em ato contínuo. Nada mais havendo a ser tratado nessa reunião ordinária, o Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022

Às nove horas e trinta minutos do dia 18 (dezoito) de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e o Deputado: Tony Gel (MDB) membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3657/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3679/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3474/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2022.

Às quinze horas do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do

COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Laura Gomes, João Paulo e Tony Gel. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, onde a Deputada Laura Gomes ficou como relatora dos seguintes Projetos de Leis Ordinárias: nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde; o de nº 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais; o de nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.343/2006; o de nº 3159/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos; e o Projeto de Lei Ordinária nº 3177/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, que estabelece normas para elaboração dos planos municipais de arborização urbana no Estado de Pernambuco. Para o Deputado João Paulo, foram distribuídos os Projetos de Leis Ordinárias: nº 3052/2022, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, dispõe sobre o trânsito de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais no Estado de Pernambuco; o de nº 3100/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a comercialização e uso de coleiras com guizo; o de nº 3128/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, comercializados no âmbito do Estado de Pernambuco; o de nº 3164/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco; e o de nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. E para o Deputado Tony Gel foram distribuídos os Projetos de Leis Ordinárias: nº 3035/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre normas de identificação no transporte de animais em transporte aéreo em Pernambuco e dá outras providências; o de nº 3083/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, dispõe sobre a criação de um abrigo permanente para os cães que atuem ou já atuaram com a Polícia Militar de Pernambuco; o de nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário com adubo orgânico nos municípios que indica; o de nº 3135/2022, de autoria do Poder Executivo, que desafeta a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, instituída pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural; e o de nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança. E o Deputado Wanderson Florêncio ficou com as relatorias dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre as diretrizes de Incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o Projeto de Lei Ordinária nº 3160/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Após a distribuição dos Projetos de Leis Ordinárias, o Deputado Presidente passou a palavra ao Deputado Tony Gel apresentar o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022, de autoria do Poder Executivo, que desafeta a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, instituída pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural. O Deputado relator apresentou o parecer pela aprovação, que não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a palavra foi concedida a Deputada Laura Gomes, que apresentou o parecer pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras. Que logo foi colocado para discussão e votação, e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Logo após, o Deputado Wanderson Florêncio informou que participou da abertura da Conferência Internacional de Resíduos Sólidos, em Recife, representando a Assembleia Legislativa através da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e ainda registrou que há um compromisso do Estado de Pernambuco, até o ano de 2050, de neutralizar o uso de carbono e a equivalência com outras modalidades, para diminuir o impacto ambiental; e continuando ele passou a Presidência da Reunião para o Deputado mais votado na última eleição, tendo em vista que o próximo Substitutivo que iria para discussão era de sua autoria e a relatora era a Deputada Laura Gomes, a vice-presidente da Comissão. O Deputado Tony Gel assumiu a Presidência da Reunião e antes de dar a palavra a relatora, ele passou a palavra o Deputado João Paulo, que tinha pedido a palavra. O deputado João Paulo registrou que não teve condições de participar da abertura da Conferência Internacional de Resíduos Sólidos, tendo em vista que, estava participando de outros compromissos, agendados anteriormente, e ainda ressaltou a importância da Conferência e da representação do Deputado Wanderson Florêncio, e falou sobre a gravidade das condições do Meio ambiente, tais como: a poluição do oceano, dos rios, a extinção de diversas espécies. O Deputado Tony Gel reforçou as palavras do Deputado João Paulo e ressaltou que a natureza esta dando sinais. O Deputado Wanderson Florêncio parafraseou a frase do Papa Francisco: “Nós temos que materializar Esperança”. E enfatizou que a Comissão de meio ambiente vem cumprindo esse princípio, no sentido de está materializando esperança, pois a Comissão defendeu pautas ambientais de muita importância, e ainda falou do Projeto do ICMS Socioambiental de sua autoria, mas que na legislatura anterior foi do Deputado Zé Maurício, e que está na Comissão de Justiça; e que se o referido Projeto for aprovado haverá um grande ganho para os municípios que tem práticas sustentáveis. O Deputado Tony Gel, presidente em exercício, concedeu a palavra para a Deputada Laura Gomes, que logo, informou que também vai participar da Conferência e fará parte da mesa que irá debater sobre “O Papel da Política nas questões dos Resíduos Sólidos nas mudanças climáticas”, e ainda informou que, o Projeto do ICMS Socioambiental, na legislatura anterior, foi de sua autoria em conjunto com o Deputado Zé Maurício. Continuando, ela apresentou o parecer do Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. A Deputada Relatoria deu parecer pela aprovação, e logo, deputado presidente colocou o parecer para discussão e votação. E não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Logo após, o Deputado João Paulo sugeriu que ao Deputado Wanderson Florêncio entre na Reunião da Comissão de Justiça e levante o debate sobre a questão do Projeto do ICMS Socioambiental, e ele juntamente com o Deputado Tony Gel reforçará a importância do Projeto, se assim, o Deputado Tony concordar. O Deputado Wanderson Florêncio informou que não sabia que a Deputada Laura era também autora do Projeto do ICMS, juntamente com o Deputado Zé Maurício, e aproveitou para convidá-la para estar junto com ele nesta conquista. Logo após, o Deputado Tony Gel concordou com a sugestão do Deputado João Paulo e repassou a presidência da Reunião para o Deputado Wanderson Florêncio, que de imediato passou a palavra para o Deputado João Paulo. E o Deputado João Paulo falou da importância de iniciar a Comissão de Trabalho que foi aprovada para tratar sobre as questões do Rio Fragoso, e para isso solicitou agendar o nome da sua assessora Julia Gondra para participar da Comissão de trabalho. O Deputado Wanderson Florêncio acolheu a sugestão e com a concordância dos presentes passou a coordenação da Comissão de Trabalho do Rio Fragoso para o Deputado João Paulo, e ressaltou que ficará com a coordenação do Grupo de Trabalho do Rio Tejipió. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente declarou encerrados os trabalhos agradecendo a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2022.

Às onze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Tony Gel e João Paulo. Constatando o quórum regimental, o Deputado Wanderson Florêncio declarou aberta a reunião e iniciou saudando todos os presentes, e logo após, colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, passando para o Deputado João Paulo a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3288/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio; o de nº 3298/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que proíbe a Administração Pública Estadual de Pernambuco de contratar empresas condenadas por crimes ambientais; o de nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco; e o de nº 3356/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, determinando que empresas distribuidoras de bebidas, instalem coletores para descarte de embalagens de seus produtos. E ainda foi distribuído, para o Deputado Tony Gel os Projetos de Lei Ordinária nº 3289/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício; o de nº 3300/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre o uso e comercialização de motoserra, no âmbito do Estado de Pernambuco; o de nº 3319/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitro presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências, o de nº 3330/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incentivar a implantação de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios pelos municípios pernambucanos e

o de nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco. Ficando, portanto, o Deputado Wanderson Florêncio com a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3316/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa que assegura aos portadores de transtornos psíquicos o direito a se fazer acompanhar animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, e do Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Logo após, o Deputado presidente concedeu a oportunidade para o Deputado Tony Gel apresentar o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 2759 /2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar). O Deputado relator apresentou o parecer favorável, e o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. Continuando, o presidente passou a palavra para o Deputado João Paulo apresentar o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências), que de imediato deu o parecer favorável, e logo em seguida o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e foi aprovado por unanimidade. Logo após, o Deputado Wanderson Florêncio retirou de pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano). E Na ausência da Deputada Laura Gomes, o deputado Presidente repassou para o Deputado João Paulo a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde. O Deputado relator apresentou o parecer favorável, e o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. O Deputado Wanderson Florêncio passou a presidência para o Deputado Tony, tendo em vista que, ele era o autor do próximo Projeto que iria ser discutido. Então, a palavra foi concedida ao Deputado João Paulo para apresentar o parecer do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental). O parecer foi favorável, e logo, o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. Continuando, a presidência voltou para o Deputado Wanderson Florêncio, que diante da ausência da Deputada Laura Gomes, passou a relatoria para o Deputado João Paulo apresentar o parecer do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais). O Deputado relator apresentou o parecer favorável, que de imediato foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e logo, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável para o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica; e o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. Após as discussões dos Projetos, o Deputado Presidente informou que a Audiência Pública solicitada pelo Deputado Gustavo Gouveia, com objetivo de debater o monitoramento hidrometeorológico e o abastecimento público de água da Região da Mata Norte Pernambucana seria realizada no dia 06 de junho de 2022, às 14h30; a Audiência Pública solicitada pela Deputada Teresa Leitão, com a finalidade de apurar a emissão de gases e odores pela Refinaria de Abreu e Lima seria realizada no dia 09 de junho de 2022, às 14h30 e a Audiência Pública solicitada pelo Movimento Salve Mangue Seco, ao Deputado João Paulo, com objetivo de debater a edificação de construções irregulares na praia do Capitão/Mangue, com supressão de vegetação de restinga, avanço em terreno de marinha, aterro de área de mangue e limitação de direito de acesso à praia seria realizada no dia 20 de junho de 2022, às 14h30. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Tony Gel e João Paulo. Constatando o quórum regimental, o Deputado Wanderson Florêncio declarou aberta a reunião e iniciou saudando todos os presentes, e logo após, colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, passando para o Deputado João Paulo a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária: nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco; nº 3395/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ecodutos e instalação de cercas direcionais que possibilitem a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação e do nº 3424/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios. E ainda foram distribuídos, para o Deputado Tony Gel os Projetos de Lei Ordinária: nº 3373/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar; o de nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco e o de nº 3421/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil, no âmbito do Estado de Pernambuco. Logo após, o Deputado Tony Gel apresentou pareceres favoráveis ao Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção, e ao Projeto de Lei Ordinária de nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente. Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que corrige a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto; e dando continuidade, os pareceres foram colocados para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foram para votação, e de imediato foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Deputado Wanderson passou a palavra para o Deputado João Paulo presidir a reunião tendo em vista que, iria apresentar relatoria do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano (com abrangência da Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a redação do § 2º do art. 4º do Substitutivo 01/2022), e do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. O Dep. Wanderson apresentou pareceres favoráveis para os substitutivos acima, e logo, foram colocados para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foram para votação, e de imediato eles foram aprovados por unanimidade. Continuando, o Deputado João Paulo devolveu a presidência da reunião para o Deputado Wanderson Florêncio, que logo, passou a palavra para o deputado João Paulo apresentar o parecer do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; que tramita em conjunto com os Projetos de Leis de nº 1150/2020 e de nº 1151/2020. O Deputado João Paulo apresentou parecer favorável para o substitutivo acima, bem como, para os projetos que tramitam em conjunto; e logo, os pareceres foram colocados para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foram para votação, e de imediato eles foram aprovados por unanimidade. Após as discussões dos Projetos, o Deputado Presidente informou que a Audiência Pública solicitada pela Deputada Teresa Leitão, com a finalidade de apurar a emissão de gases e odores pela Refinaria de Abreu e Lima seria realizada no dia 09 de junho de 2022, será realizada as 14h30 e a Audiência Pública solicitada pelo Movimento Salve Mangue Seco, ao Deputado João Paulo, com objetivo de debater a edificação de construções irregulares na praia do Capitão/Mangue, com supressão de vegetação de restinga, avanço em terreno de marinha, aterro de área de mangue e limitação de direito de acesso à praia será realizada no dia 27 de junho de 2022, às 14h30. E logo após, o Deputado presidente apresentou para aprovação a Audiência Pública solicitada pelo Deputado João Paulo, para debater as Causas dos desastres ocasionados pela chuva em Pernambuco, no dia 20 de junho de 2022, às 14h30. Os deputados presentes aprovaram unanimidade a solicitação do Deputado João Paulo, e nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.